



ACADEMIA MILITAR
DIRECÇÃO DE ENSINO

Mestrado em Ciência Militares – Especialidade de Segurança (GNR)

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

**ARMAMENTO DE BAIXO ÍNDICE LETAL: APLICAÇÃO
OPERACIONAL**

AUTOR: Aspirante de Infantaria Gabriel Emanuel Roque de Oliveira

ORIENTADOR: Capitão de Infantaria Hugo Dias da Silva

Lisboa, Agosto de 2010



ACADEMIA MILITAR
DIRECÇÃO DE ENSINO

Mestrado em Ciência Militares – Especialidade de Segurança (GNR)

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

**ARMAMENTO DE BAIXO ÍNDICE LETAL: APLICAÇÃO
OPERACIONAL**

AUTOR: Aspirante de Infantaria Gabriel Emanuel Roque de Oliveira

ORIENTADOR: Capitão de Infantaria Hugo Dias da Silva

Lisboa, Agosto de 2010

DEDICATÓRIA

À minha família.

AGRADECIMENTOS

A realização do Trabalho de Investigação Aplicada no âmbito do final do mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança, não é possível sem contar com o contributo e apoio de determinadas entidades e pessoas. Como tal, desejo manifestar os meus agradecimentos a todos os que colaboraram neste trabalho ou que pelo seu apoio e incentivo o tornaram possível.

Assim, cumpre-me agradecer em primeiro lugar, ao Capitão Hugo Dias da Silva, responsável pela orientação deste trabalho, pelos ensinamentos, orientação crítica e pela dedicação e disponibilidade incondicional que me dispensou.

À Professora Doutora Manuela Sarmento pelas oportunas sugestões metodológicas que contribuíram decisivamente para a execução deste trabalho.

Ao Tenente-Coronel Rosinha pelos esclarecimentos facultados e tempo dispendido.

Ao Major Bolas, Capitão Videira, Tenente Nogueira e em especial ao Capitão Barradas pela disponibilidade, que possibilitou a realização das entrevistas, elemento fundamental deste trabalho.

Ao Capitão Simões e aos militares da Unidade de Intervenção pela disponibilidade, participação activa e rapidez no preenchimento dos questionários.

Ao Dr. Jorge Fragoso Dias e à Dr.^a Eva Nogueira pela ajuda e colaboração dada ao longo da elaboração do trabalho.

Ao meu curso, 15º TPO/GNR pelo espírito de entreajuda, camaradagem e boa disposição que me ajudaram a ultrapassar mais uma fase da minha formação.

À minha família, namorada e amigos e especialmente aos meus pais pelo apoio e incentivo que em todos os bons e maus momentos, abnegadamente me dispensaram.

RESUMO

A existência de conflitos entre indivíduos é uma constante verificada ao longo da História Humana. Os Estados Modernos perante a possibilidade da violência existente fazer perigar interesses colectivos, fez com que surgisse organismo estatal dotado de poderes coercivos, a POLÍCIA.

Portugal, como Estado de Direito Democrático, e inerentemente defensor dos direitos liberdades e garantias pessoais, atribuiu constitucionalmente à Polícia a função de defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

Contudo, actualmente esta função é enquadrada e influenciada por diversos diplomas legais nacionais e internacionais que limitam a actividade policial. A Sociedade também se revela no presente como um factor cada vez mais crítico e não pactuante com excessos de força. Desta forma, cria-se uma conjectura de difícil resolução, uma vez que coloca em confronto a eficácia policial perante a necessidade de garantir os direitos pessoais legalmente constituídos.

Desta forma, a Guarda Nacional Republicana perante a urgência de criar um equilíbrio entre a eficácia policial e o respeito pelos direitos fundamentais, aplicou armas de baixo índice letal ao seu dispositivo. Este estudo incide sobre o armamento de baixo índice letal e a sua aplicação operacional, definindo como objectivo principal verificar se a sua aplicação se traduz como uma mais-valia para o serviço policial.

Este trabalho é composto por duas partes estruturantes essenciais, em que a primeira se prende com uma abordagem teórica e conceptual com vista a um enquadramento, que servirá de base à segunda parte, onde será explanado todo o trabalho de campo, bem como os resultados obtidos e as respectivas conclusões e recomendações.

Metodologicamente a parte teórica baseou-se numa análise documental, na parte prática recorreu-se à realização de entrevistas e inquéritos a amostras diferentes, com o intuito de obter uma percepção mais alargada sobre as Armas de Baixo Índice Letal na Guarda Nacional Republicana.

Chegou-se à conclusão que este tipo de armamento se constitui como uma mais-valia para o serviço policial ao potenciar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias ao mesmo tempo que facilita a intervenção policial. Propõe-se que no futuro seja elaborado diploma regulador do recurso às Armas de Baixo Índice Letal e que se alargue a possibilidade de utilização de algum deste armamento a todo dispositivo territorial.

PALAVRAS – CHAVE: Guarda Nacional Republicana; Direitos Fundamentais; Uso da Força; Armamento de Baixo Índice Letal

ABSTRACT

The existence of conflicts between individuals is a constant throughout Human History. The Modern States, faced with the possibility that the existing violence might become a threat to the collective interests, have created a governmental agency endowed with coercive powers, the Police.

Portugal, as a democratic state and a guardian of individual rights, liberties and guarantees, has constitutionally assigned to the police the function of ensuring democratic legality, internal security and the rights of citizens.

However, at present, this function is framed and influenced by several national and international legal instruments that bound the police activity. The society has also become more and more critical and non covenant with excessive strength. All this creates a status difficult to resolve, since it brings police effectiveness against the need to ensure the legally constituted personal rights.

Thus, the Guarda Nacional Republicana before the urgency of creating a balance between the police effectiveness and the respect for fundamental rights, introduced less-lethal weapons. This research focuses on less-lethal armament and its operational implementation. Our main goal is to verify if its use is really worth for the police service.

This work is divided into two essential structuring parts: the first is concerned with a theoretical and conceptual approach in order to provide the basis for the second part where all the field work will be explained as well as the results obtained, the conclusions and recommendations.

Methodologically, the theoretical part was based on the analysis of documents, while on the practical part we have implemented interviews and surveys in order to get a broader insight about the use of low-lethal weapons by Guarda Nacional Republicana.

We have reached the conclusion that weapons of this kind are constituted as an asset for the police service to enhance respect for the rights, freedoms and guarantees at the same time it enables the police intervention. It is proposed that in the future be prepared a decree regulating the terms of use of less-lethal weapons and to extend the possibility of using some of this devices at all territorial units.

KEY – WORDS: Guarda Nacional Republicana; Fundamental Rights; Use of Force, Less-Lethal Weapons

ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS.....	i
RESUMO.....	ii
ABSTRACT	iii
ÍNDICE GERAL	iv
ÍNDICE DE FIGURAS.....	viii
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	ix
ÍNDICE DE QUADROS.....	x
ÍNDICE DE TABELAS.....	xi
LISTA DE SIGLAS.....	xii
LISTA DE ABREVIATURAS	xiii
LISTA DE SÍMBOLOS	xiv
CAPITULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO.....	1
1.1 – INTRODUÇÃO.....	1
1.2 – ENQUADRAMENTO.....	1
1.3 – JUSTIFICAÇÃO DO TEMA.....	2
1.4 – PROBLEMA DA INVESTIGAÇÃO.....	2
1.5 – QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO.....	2
1.6 – OBJECTIVOS	2
1.7 – HIPÓTESES	3
1.8 – METODOLOGIA E MODELO DE INVESTIGAÇÃO	3
1.9 – SÍNTESE DOS CAPÍTULOS.....	4
PARTE TEÓRICA	5
CAPÍTULO 2 – A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E AS FUNÇÕES DE POLÍCIA.....	5
2.1 - INTRODUÇÃO.....	5
2.2 – POLÍCIA: FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	5
2.3 – DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS PESSOAIS	7

2.4 – PRINCÍPIOS LIMITADORES DA ACTIVIDADE POLICIAL	8
2.4.1 – O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	8
2.4.2 – O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE LATO SENSU	9
2.4.3 – O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO	10
2.4.4 – O PRINCÍPIO DA NECESSIDADE	10
2.4.4 – O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE STRICTO SENSU	10
2.5 – SÍNTESE	11
CAPÍTULO 3 – RECURSO A MEIOS COERCIVOS	12
3.1 – INTRODUÇÃO	12
3.2 – MEDIDAS DE POLÍCIA E USO DE MEIOS COERCIVOS	12
3.3 – RECURSO A ARMAMENTO DE BAIXO ÍNDICE LETAL	14
3.3.1 – NECESSIDADE ALTERNATIVA À ARMA DE FOGO	15
3.3.2 – ENQUADRAMENTO LEGAL: INTERNACIONAL E NACIONAL	16
3.3.3 – LEGISLAÇÃO INTERNA (GNR)	18
3.4 – SÍNTESE	19
CAPÍTULO 4 – ARMAMENTO DE BAIXO ÍNDICE LETAL	21
4.1 – INTRODUÇÃO	21
4.2 – DEFINIÇÃO	21
4.3 – ARMAS DE BAIXO ÍNDICE LETAL EM UTILIZAÇÃO	22
4.4.1 – BASTÃO EXTENSÍVEL	23
4.4.2 – GASES NEUTRALIZANTES	24
4.3.3 – TASER	25
4.4 – SÍNTESE	27
PARTE PRÁTICA	29
CAPÍTULO 5 – TRABALHO DE CAMPO	29
5.1 – INTRODUÇÃO	29
5.2 – METODOLOGIA DE ABORDAGEM	29

5.3 – PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS	30
5.4 – ENTREVISTAS EXPLORATÓRIAS	30
5.5 – INQUÉRITOS.....	31
5.6 – MEIOS UTILIZADOS	32
5.7 – SÍNTESE	33
CAPÍTULO 6 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	34
6.1 – INTRODUÇÃO.....	34
6.2 – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	34
6.3 – CONCLUSÕES DAS ENTREVISTAS	42
6.4 – ANÁLISE DOS INQUÉRITOS	43
6.4.1 – CARACTERIZAÇÃO DOS INQUIRIDOS	43
6.4.2 – ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS RESPOSTAS DOS INQUIRIDOS	45
6.5 – CONCLUSÕES DOS INQUÉRITOS	47
CAPÍTULO 7 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	51
7.1 – INTRODUÇÃO.....	51
7.2 – VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES TEÓRICAS	51
7.3 – VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES PRÁTICAS.....	52
7.4 – CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS	53
7.5 – RESPOSTA À PERGUNTA DE PARTIDA E ÀS PERGUNTAS DERIVADAS	54
7.6 – REFLEXÕES FINAIS	55
7.7 – RECOMENDAÇÕES.....	55
7.8 – LIMITAÇÕES	55
7.9 – INVESTIGAÇÕES FUTURAS	56
BIBLIOGRAFIA.....	57
APÊNDICES.....	60
APÊNDICE A – ENTREVISTAS.....	61
APÊNDICE A.1 – GUIÃO DA ENTREVISTA.....	61

APÊNDICE A.2 – ENTREVISTA 1	65
APÊNDICE A.3 – ENTREVISTA 2	68
APÊNDICE A.4 – ENTREVISTA 3	71
APÊNDICE A.5 – ENTREVISTA 4	73
APÊNDICE B – INQUÉRITOS	77
APÊNDICE B.1 - INQUÉRITO	77
APÊNDICE B.2 – CARACTERIZAÇÃO DETALHADA DOS INDIVÍDUOS	81
APÊNDICE B.3 – TESTE ALFA DE CHRONBACH	83
APÊNDICE B.4 – APRESENTAÇÃO DETALHADA DOS RESULTADOS DAS RESPOSTAS DOS INQUIRIDOS	84
ANEXOS	97
ANEXO C – PATAMARES DO USO DA FORÇA.....	98
ANEXO D – ARSENAL DE ARMAMENTO DE ABIL DA GNR	99
ANEXO E – BASTÃO EXTENSÍVEL <i>ASP</i>	100
ANEXO F – GÁS NEUTRALIZANTE (OC) ASI 2000	101
ANEXO G – GÁS NEUTRALIZANTE (OC) <i>ASP STREET DEFENDER</i>	102
ANEXO H – <i>TASER X26</i>	103
ANEXO I – DETERMINAÇÃO DA DIMENSÃO DA AMOSTRA.....	104

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1.1 – Modelo de Investigação do Trabalho.	3
Figura 1.2 – Estrutura do trabalho.....	4
Figura C.1 – Patamares do Uso da Força.....	98
Figura E.1 – Bastão Extensível <i>ASP (Black Chrome)</i>	100
Figura F.1 – Depósito de gás OC do equipamento <i>ASI 2000</i>	101
Figura F.2 – Mecanismo aplicador do <i>Spray</i>	101
Figura G.1 – Dispositivo aplicador de gás (OC) <i>Street Defender</i>	102
Figura H.1 – <i>Taser X26</i>	103
Figura I.1 – Fórmula de Cálculo da Amostra.....	104

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 6.1 – Distribuição da SubUnidade	43
Gráfico 6.2 – Distribuição do Género	43
Gráfico 6.3 – Distribuição das Habilitações Literárias	44
Gráfico 6.4 – Distribuição da Idade	44
Gráfico 6.5 – Distribuição do Tempo de Serviço	44
Gráfico 6.6 – Média das Respostas ao Inquérito nos cinco níveis.....	49

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 5.1: Caracterização da amostra	31
Quadro 6.1: Análise de resultados da questão n.º1	35
Quadro 6.2: Análise de resultados da questão n.º2	36
Quadro 6.3: Análise de resultados da questão n.º3	37
Quadro 6.4: Análise de resultados da questão n.º4	38
Quadro 6.5: Análise de resultados da questão n.º5	39
Quadro 6.6: Análise de resultados da questão n.º6	40
Quadro 6.7: Análise de resultados da questão n.º7	41

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 6.1 – Tabela resumo dos valores de estatística descritiva.....	50
Tabela B.1 – Frequência e percentagens relativas à questão número 1.....	81
Tabela B.2 – Frequência e percentagens relativas à questão número 2.....	81
Tabela B.3 – Frequência e percentagens relativas à questão número 3.....	81
Tabela B.4 – Frequência e percentagens relativas à questão número 4.....	82
Tabela B.5 – Frequência e percentagens relativas à questão número 5.....	82
Tabela B.6 – Frequência e percentagens relativas à questão número 6.....	82
Tabela B.7 – Resumo do número de casos analisados.	83
Tabela B.8 – Resultado do Teste Alfa de Cronbach.	83
Tabela B.9 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 7.....	84
Tabela B.10 – Valores da estatística descritiva da questão número 7.	84
Tabela B.11 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 8.....	85
Tabela B.12 – Valores da estatística descritiva da questão número 8.	85
Tabela B.13 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 9.....	85
Tabela B.14 – Valores da estatística descritiva da questão número 9.	86
Tabela B.16 – Valores da estatística descritiva da questão número 10.	86
Tabela B.17 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 11.....	87
Tabela B.18 – Valores da estatística descritiva da questão número 11.	87
Tabela B.19 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 12.....	88
Tabela B.20 – Valores da estatística descritiva da questão número 12.	88
Tabela B.21 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 13.....	89
Tabela B.22 – Valores da estatística descritiva da questão número 13.	89
Tabela B.23 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 14.....	90
Tabela B.24 – Valores da estatística descritiva da questão número 14.	90
Tabela B.25 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 15.....	91
Tabela B.26 – Valores da estatística descritiva da questão número 15.	91
Tabela B.27 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 16.....	92
Tabela B.28 – Valores da estatística descritiva da questão número 16.	92
Tabela B.29 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 17.....	93
Tabela B.30 – Valores da estatística descritiva da questão número 17.	93
Tabela B.31 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 18.....	94
Tabela B.32 – Valores da estatística descritiva da questão número 18.	94
Tabela B.33 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 19.....	95
Tabela B.34 – Valores da estatística descritiva da questão número 19.	95
Tabela B.35 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 20.....	96
Tabela B.36 – Valores da estatística descritiva da questão número 20.	96

LISTA DE SIGLAS

ABIL	Armas de Baixo Índice Letal
ANL	Armas Não Letais
C	Concordo
CCFRAL	Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
CDSP	Código Deontológico do Serviço Policial
CEDH	Convenção Europeia de Direitos do Homem
CRP	Constituição da República Portuguesa
CT	Concordo Totalmente
D	Discordo
DLG	Direitos, Liberdades e Garantias
DT	Discordo Totalmente
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EG	Escola da Guarda
EMGNR	Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana
EUA	Estados Unidos da América
GIOE	Grupo de Intervenção de Operações Especiais
GIOP	Grupo de Intervenção de Ordem Pública
GNR	Guarda Nacional Republicana
IESM	Instituto de Estudos Superiores Militar
IGAI	Inspecção-Geral da Administração Interna
IGNR	Inspecção da Guarda
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LSI	Lei de Segurança Interna
MMOP	Manual de Manutenção de Ordem Pública
NCND	Não Concordo Nem Discordo
OC	<i>Oleoresin Capsicum</i>
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PSP	Polícia de Segurança Pública
RGSGNR	Regulamento Geral de Serviço da Guarda Nacional Republicana
SPSS	<i>Statistical Package for the Social Sciences</i>
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
UI	Unidade de Intervenção

LISTA DE ABREVIATURAS

al.	Alínea
art.º	Artigo
g	Gramas
in	Citado em
mA	Miliamperes
ml	Mililitros
n.º	Número
p.	Página
v	Volts
vide	Ver em

LISTA DE SÍMBOLOS

n	Amostra
λ	Nível de Confiança
D	Nível de Erro
α	Nível de Significância
$Z_{\alpha/2}$	Normal estandardizada
N	População
p	Proporção
s	Desvio Padrão
x_m	Média

“Sendo possível determinar o início de uma situação violenta, difícil é antecipar o seu término e com que consequências”

(Armando Carlos Alves)

CAPÍTULO 1

APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

1.1 – INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) subordinado ao tema Armamento de Baixo Índice letal: Aplicação Operacional, surge no âmbito da estrutura curricular existente nos cursos ministrados na Academia Militar, sendo um elemento necessário para conferir o grau de mestre em Ciências Militares na Especialidade de Segurança.

Este capítulo inicia-se com um pequeno enquadramento do tema e respectiva justificação, posteriormente apresenta-se o problema de investigação, as questões de investigação, os objectivos e as hipóteses. Por fim, enuncia-se a metodologia e o modelo de investigação finalizando com uma pequena síntese dos capítulos.

1.2 – ENQUADRAMENTO

As Forças de Segurança definem-se como sendo genericamente um órgão estatal dotado de poderes coercivos e capaz do uso da força em termos juridicamente controlados e legitimados pelo contrato social. Apesar do uso da força pelas autoridades ser alvo de treino e estar balizado juridicamente, o escalar dos meios de coerção em situação conflitual evidencia-se como de difícil controlo quanto mais caótica e violenta for a desordem enfrentada (Alves, 2009).

Tendo em conta estes factores e baseando-nos na Constituição da República Portuguesa (CRP), veremos que esta atribui à polícia a defesa da legalidade democrática e o garantir da segurança interna e dos direitos do cidadão (art.º 272.º, n.º1 e n.º2). Adequando com o n.º3 do mesmo artigo veremos que a prevenção de crimes deverá ter como princípio basilar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias (DLG) dos cidadãos.

Surge então como necessidade, o controlo por parte das Forças de Segurança do recurso à violência, fazendo com que este seja reduzido ao mínimo essencial, visto lidar com garantias constitucionais. Para além do uso da força ser restringido legalmente e existirem cada vez mais limitações ao uso de meios coercivos, a reprovação social de baixas efectuadas decorrentes da acção policial aumenta.

Ora, com os desenvolvimentos tecnológicos no campo das armas de baixo índice letal e o aumento exponencial da criminalidade violenta associados a um garantismo jurídico em crescendo, parece surgir aqui uma janela de oportunidade para o implementar de novos métodos de actuação e armamento adoptado.

1.3 – JUSTIFICAÇÃO DO TEMA

A escolha do tema enunciado teve por base o interesse do autor pelas questões do uso da força na actuação policial e a curiosidade por tentar compreender quais as repercussões da adopção de armamento de baixo índice letal na GNR, e de que forma esta se adequa à realidade vivida pela instituição.

Trata-se, a nosso ver, de um tema bastante pertinente pela importância que reveste o uso de meios coercivos na sociedade actual e, inevitavelmente, na organização GNR.

1.4 – PROBLEMA DA INVESTIGAÇÃO

O objecto de estudo desta investigação é o armamento de baixo índice letal e a sua aplicação operacional, sendo que o objectivo geral será, através do estudo dos meios existentes na GNR e a sua utilização pelos militares, verificar quais as suas repercussões na actividade policial. Desta forma a questão de investigação ou de partida é: São as armas de baixo índice letal uma mais-valia para o serviço policial?

1.5 – QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

Uma vez enunciada a pergunta de partida surgem depois algumas questões que derivam da questão central e que a sua resposta se revela de crucial importância para o desenrolar do trabalho. Assim, as questões de investigação são:

- A utilização das Armas de Baixo Índice Letal tem enquadramento legal?
- A utilização do Armamento de Baixo Índice Letal produz efeitos nefastos no adversário?
- As Armas de Baixo Índice Letal podem ser consideradas como facilitadoras da intervenção policial?
- A aplicação de Armas de Baixo Índice Letal pode substituir o recurso à arma de fogo?

1.6 – OBJECTIVOS

Para dar resposta ao problema formulado, definiram-se os seguintes objectivos específicos, tendo em vista o enquadramento teórico do tema e a investigação de campo:

- Caracterizar o enquadramento jurídico do recurso aos meios coercivos;
- Verificar as características do armamento de baixo índice letal;
- Analisar as repercussões da utilização do armamento de baixo índice letal na actividade operacional.

1.7 – HIPÓTESES

Depois da questão central e das questões de investigação derivam agora as hipóteses formuladas. São seis hipóteses das quais as primeiras duas são apenas teóricas e as restantes quatro são práticas. Assim, as hipóteses teóricas são:

- **H1** – A utilização das armas de baixo índice letal está juridicamente enquadrado.
- **H2** – O emprego das armas de baixo índice letal reduz a probabilidade de infligir danos irreversíveis no adversário.

Por seu lado as hipóteses práticas são:

- **H3** – O recurso às armas de baixo índice letal facilita a intervenção policial.
- **H4** – O emprego das armas de baixo índice letal potencia a segurança.
- **H5** – A utilização das armas de baixo índice letal revela-se de simples manejo.
- **H6** – As ABIL substituem totalmente a necessidade de recurso à arma de fogo.

1.8 – METODOLOGIA E MODELO DE INVESTIGAÇÃO

Este trabalho obedece à metodologia científica empregue no âmbito da investigação em ciências sociais e está de acordo com o que é proposto por Sarmiento (2008), adaptado às orientações dadas pela Academia Militar (Academia Militar, 2008).

O trabalho está dividido em duas partes, para além do capítulo da apresentação do trabalho, onde a primeira parte se traduz como parte teórica e baseou-se numa revisão de literatura, através de análise livros, artigos, publicações científicas, diplomas legais e até de algumas conversas informais com especialistas no tema abordado. Foram formuladas as questões de investigação e hipóteses para fazer face aos objectivos do trabalho.

A metodologia de investigação da segunda parte, parte prática, foi baseada na observação directa através da aplicação de entrevistas exploratórias semi-estruturadas e posteriormente da aplicação de inquéritos de modo a poderem ser verificadas as hipóteses e os conceitos teóricos desenvolvidos na parte teórica

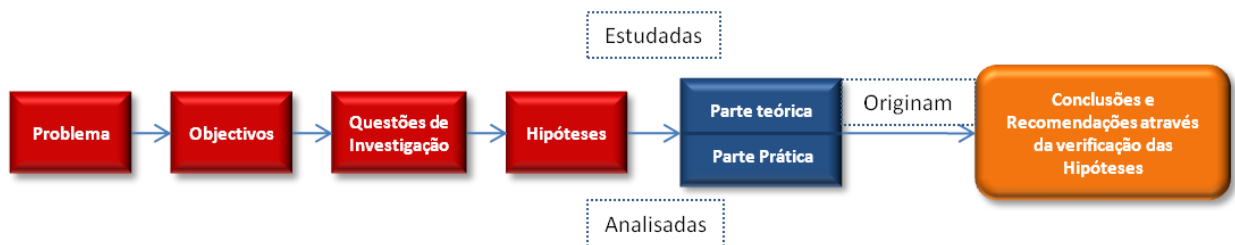


Figura 1.1 – Modelo de Investigação do Trabalho.

1.9 – SÍNTESE DOS CAPÍTULOS

O trabalho está dividido em três partes lógicas: a apresentação do trabalho, a parte teórica e a parte prática.

A parte intitulada de apresentação do trabalho é onde se enuncia o tema e o porquê da sua escolha e onde é feita uma breve alusão ao trabalho em si e à metodologia abordada.

A parte teórica é constituída por três capítulos, sendo o primeiro dedicado ao enquadramento das funções de polícia perante a Constituição da República. O segundo aborda o enquadramento legal do recurso aos meios coercivos e as problemáticas inerentes. O terceiro capítulo aborda especificamente o armamento de baixo índice letal, concretizando com meios em utilização na GNR.

Posteriormente apresenta-se a parte prática, que tem início com o quinto capítulo, onde se apresenta o trabalho de campo efectuado. Segue-se o sexto capítulo coma análise e discussão dos resultados obtidos. Finalmente, o sétimo capítulo apresenta conclusões e recomendações.

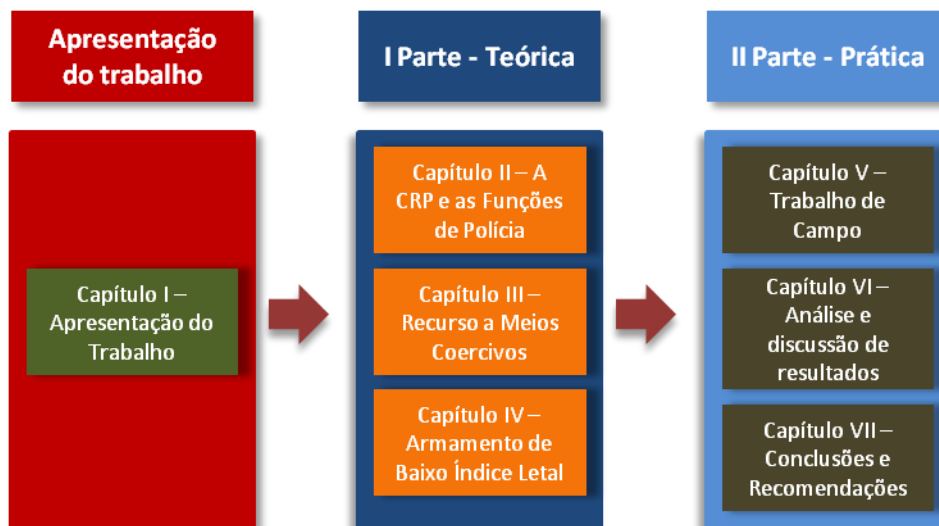


Figura 1.2 – Estrutura do trabalho.

PARTE TEÓRICA

CAPÍTULO 2

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E AS FUNÇÕES DE POLÍCIA

2.1 - INTRODUÇÃO

Um Estado pode ser definido como sendo uma instituição enquadrada a nível jurídico, político e social, ocupando um território onde o seu governo exerce soberania. Neste enquadramento, o Estado sob direcção de um governo é responsável pela organização e controlo social, uma vez que “o Estado contemporâneo ... reivindica ... o monopólio da violência física legítima” (Monjardet *in* Alves, 2009: p. 20).

Portugal na sua Lei Fundamental¹ reporta-se como sendo um Estado de Direito Democrático², “baseando-se na soberania popular” onde “os cidadãos participam na vida política do país, através do exercício do direito de sufrágio, elegendo livremente os seus representantes” (Clemente, 2005: p21). Este facto é corroborado pelo art. 2.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) onde se afirma que “A República Portuguesa é um Estado de direito Democrático, baseado na soberania popular (...) no respeito e na garantia da efectivação dos direitos liberdades e garantias fundamentais”.

Porém, como factor inerente à condição humana, existem transgressões desses preceitos, provocando estes comumente conflitos sociais susceptíveis de fazer perigar interesses colectivos. Houve assim a necessidade da criação de um aparelho estatal dotado com poderes coercivos, a Polícia, “instituída para manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade, a segurança individual” (Caetano, 2004: p. 1154), com a *ultima ratio* de salvaguardar a existência da pessoa humana.

2.2 – POLÍCIA: FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

Analisando a CRP não se encontram referências a uma definição de polícia, contudo, no capítulo dedicado à Administração Pública, mais especificamente no n.º 1 do art. 272.º, as suas funções são aí consagradas, referindo que “a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. O legislador através desta dicotomia de valores pretendeu assim adquirir o equilíbrio perfeito entre a segurança e a liberdade.

¹ Constituição da República Portuguesa.

² Conforme preâmbulo da CRP.

Os autores Canotilho e Moreira (1993) fazem uma leitura do facto do órgão estatal Polícia se encontrar inserido neste capítulo, como que reportando essa função a uma pluralidade de organismos, isto é, “o conjunto de órgãos e institutos encarregados da actividade polícia” que têm por objectivo o garante do cumprimento das leis que respeitam à vida em sociedade.

Segundo Caetano (2004), a função de polícia será “uma das formas que os Estado utiliza para levar a cabo a sua função executiva” através de uma “actividade essencialmente preventiva das violações da Lei” transmitindo aqui, a emergente necessidade da sociedade proteger e defender os seus cidadãos, respeitando os DLG do cidadão.

Será ainda de relevar uma definição do mesmo autor que caracteriza a noção de polícia como sendo:

“o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objectivo evitar que estes produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir”

Podemos então considerar a partir do exposto, que a Polícia tem capacidades conferidas e poderes materiais atribuídos pelo Estado, para fazer cessar ou limitar o exercício de actividades individuais dos cidadãos, quando estes ponham em causa o normal funcionamento da vida em sociedade.

Enunciando Valente (2009), a “Polícia reveste *prima facie* o manto de força de segurança, desde logo por imperativo constitucional – n.º 4 do art. 272.º da CRP”, porém, somente a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) revestem na totalidade esta delimitação ao preencher o quesito da territorialidade³, e de possuírem nas suas Leis Orgânicas⁴ a determinação de Força de Segurança.

A Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro aprova a orgânica da GNR, definindo-a no seu art.º 1.º:

“A Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa cuja missão é assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”

Constata-se assim a intenção do legislador de aproximar a missão da GNR à função de polícia explícita no art.º 272.º da CRP.

A Lei de Segurança Interna (LSI), Lei n.º 53/2008 de 29 de Agosto, refere-se relativamente à definição e finalidades da segurança interna como sendo:

³ Competência para actuação em todo o território Nacional.

⁴ Diplomas com carácter de Lei, aprovados em Assembleia da República, que definem natureza, competências e modo de funcionamento de uma instituição estatal.

“a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança, e tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades, e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”

A sociedade através dos vários diplomas legais celebra um contrato social de legitimação do uso dos meios coercivos para que seja salvaguardado o direito à segurança, não colocando em perigo a dignidade humana e os direitos individuais para se atingir esse fim.

2.3 – DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS PESSOAIS

Portugal, conforme descrito no art.º 1.º da CRP “é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana...”, este texto constitucional torna assim como primado do Estado português o respeito pelo direito à vida e à integridade pessoal⁵.

Face a este quadro, todas as funções de polícia, actividades e intervenções das forças de segurança, serão pautadas pelo estritamente necessário para repor a legalidade, aquando da sua violação, tal como refere (Vilela, 2009: p.6) através de uma “conduta ponderada, avaliando os diversos interesses em causa e que adoptem as medidas necessárias, adequadas e proporcionais”.

A imposição de limites à actividade policial é imposta constitucionalmente mais uma vez na referência efectuada no n.º 3 do art.º 272.º da CRP, onde se refere: “A prevenção de crimes (...) só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”. Valente (2009: p.100) refere que, “o exercício de qualquer direito não pode funcionar como limite dos direitos dos outros”, reforçando assim a ideia que a Polícia na prossecução da sua missão de vigilância e prevenção criminal, promove a protecção da vida e da integridade das pessoas, mas simultaneamente garantindo também a sua concretização.

Numa actuação real, a utilização do uso da força, mais propriamente dos meios coercivos, poderá colocar em causa os direitos constitucionalmente garantidos⁶.

Ao considerar-se a vida humana como inviolável e a inexistência da pena de morte como o primeiro direito a ser garantido pela CRP (art.º 24.º) traduz-se assim a valoração deste como o mais fundamental dos direitos. O direito à integridade pessoal colocado no seguimento (art.º 25.º da CRP) constitui uma significativa valoração do mesmo no leque de direitos constitucionalmente protegidos.

⁵ Direitos Fundamentais vertidos na CRP no Título II, capítulo I, respectivamente no art.º 24º e 25º.

⁶ Direito à Vida e à Integridade pessoal.

A Polícia ao enfrentar-se com este espectro legal de balizamento das suas actividades, terá de se adaptar e moldar às repercussões que estes direitos têm na sua actividade.

2.4 – PRINCÍPIOS LIMITADORES DA ACTIVIDADE POLICIAL

Contextualizados pelos capítulos anteriores, inferimos que a Polícia é um órgão da Administração Pública, cabendo-lhe assim a “prosecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos” (n.º1 do art.º 266.º CRP). Deprendemos assim, que a Polícia na sua actuação deve proteger o interesse público, mas que não poderá sacrificar os direitos fundamentais para atingir esse fim.

Conforme, Almeida (2003: p115) com “o advento do Estado de Direito teve início um inexorável processo, hoje ultimado, (...) que submeteu a polícia (...) a todas as fontes de direito do sistema jurídico português...”, mas para além de se subordinar a este corpo legal existente, a acção policial terá também de se basear em princípios gerais administrativos com o objectivo de limitar e orientar a funções de polícia. Nesta perspectiva, estes princípios terão como principal função prestar às instituições policiais a qualidade e eficácia necessária para o estabelecimento de laços entre a sociedade e a Polícia.

Porém, na sua actividade, as forças de segurança, deparam-se com diversas situações que vão desde a resolução pacífica de diferendos a casos de violência/conflito. Deste modo, perante a necessidade de actuação, as forças policiais têm a sua actividade suportada e limitada pelos princípios gerais da actividade administrativa do Estado (princípio da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da boa fé) não existindo qualquer relação de prioridade de aplicação entre eles uma vez que conforme a situação, o grau de precedência ou importância variará.

Assim, decorrente da análise dos vários diplomas, consideramos que no contexto do nosso estudo, os princípios de aplicação obrigatória aquando da necessidade inevitável do recurso a meios coercivos são: o princípio da legalidade, o princípio da proporcionalidade (sentido amplo e restrito), da adequação, da necessidade.

2.4.1 – O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Decorrente da CRP e conforme estatuído no n.º2 do art.º 272.º, “As medidas de polícia são as previstas na lei ...” sendo este artigo reforçado pela Lei de Segurança Interna que possui no n.º2 do art.º2 exactamente a mesma redacção, transmitindo de forma inequívoca que não existirão “medidas de polícia contra a lei, para além da lei, ou criadas por outros instrumentos que não a lei.” (Vilela, 2009: p.8). Desta forma, “não se alvitra a hipótese da polícia recorrer a medidas que não estejam tipificadas em lei – pois, com a CRP de 1976 foram afastadas do nosso ideário a atipicidade das medidas de polícia” (Valente, 2009: p.140). Assim, “qualquer acto de polícia (...) seja civil, seja administrativo, seja

criminal – tem de encontrar fundamento necessário na lei (...) e definido na lei” (Canotilho e Moreira in Valente, 2009: p.140), sendo segundo estes os actos coercivos também envolvidos.

As forças de segurança, ficam assim restringidas a actuar conforme as medidas tipificadas nas leis constitucionais, leis penais e processuais penas, leis específicas das forças de segurança, dos seus estatutos e da legislação avulsa⁷ em vigor.

A GNR, como força de segurança, na sua lei orgânica (LOGNR)⁸, encontra aí descrita no art.º 2.º a sua definição, descrevendo que a Guarda “ tem por missão (...) assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos (...) nos termos da Constituição.

Fica assim plasmada mais uma vez, o cuidado do legislador em demarcar de forma nítida o princípio da legalidade na actuação da GNR, através da referência a este princípio nos principais diplomas que dizem respeito a esta força de segurança (CRP, LSI, LOGNR e Código Deontológico do Serviço Policial (CDSP)).

2.4.2 – O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE *LATO SENSU*

Face à realidade e missão experienciada pelos elementos das forças de segurança, existem momentos em que a sua intervenção se torna imprescindível. Porém o dever da actividade da polícia limita-se ao estritamente necessário, por força da segunda parte do n.º 2 do art.º 18 da CRP ao referir que existindo necessidade de restringir a prática de direitos, liberdades e garantias, essa intervenção deverá “ limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”.

Canotilho e Moreira (1993)⁹, referem-nos que as medidas de polícia englobam também as medidas de coerção, envolvendo assim o emprego de armamento, o qual sendo tema de estudo, mais propriamente do armamento considerado de baixo índice letal, implicará que este deverá reportar-se ao princípio da proporcionalidade *lato sensu* (ou da proibição do excesso). Deste modo, as medidas de polícia devem pautar-se e justificar-se pelo não recurso “a medidas gravosas quando medidas mais brandas seriam suficientes para cumprir a tarefa” (Canotilho e Moreira, 1993: p.956).

Considera-se assim que face à consagração do princípio da proporcionalidade em sentido amplo no texto Constitucional, este deverá servir forçosamente de orientação à actuação policial, na justa medida que deve atender a uma escalada progressiva de meios a empenhar, onde a respectiva escolha do meio deverá ser feita com prudência e moderação, conforme o tipo de ameaça ou o grau de violência enfrentado, concretizando-se assim como um “princípio informador e conformador da actividade da polícia” (Valente, 2009).

⁷ Diplomas legais com abrangência geral que podem ter repercussões em vários destinatários.

⁸ Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro de 2007.

⁹ Contrário à opinião referida no Capítulo 3, ponto 3.2.

2.4.3 – O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO

Segundo Valente (2009), o princípio da adequação implica que “as medidas restritivas legalmente previstas devem revelar-se como meio adequado para a prossecução dos fins visados pela lei, salvaguardando-se outros direitos ou bens jurídicos constitucionalmente protegidos”.

A actividade policial respeitará um nexos de causalidade entre a adopção de um meio e o objectivo, no propósito da prossecução da missão através da adequação dos meios empregues e o perigo que enfrentam, sempre com a intenção de se socorrerem do meio menos ofensivo ao cidadão que seja possível.

2.4.4 – O PRINCÍPIO DA NECESSIDADE

A CRP evidencia o princípio da necessidade no n.º2 do art.º 18.º referindo que a restrição dos DLG dos cidadãos só pode ocorrer nos casos expressamente previstos, e limitar-se ao estritamente necessário salvaguardando os interesses e direitos constitucionais.

Citando Valente (2009), “as medidas restritivas previstas na lei devem revelar-se necessárias, melhor, devem ser exigíveis na medida em que essas medidas nunca devem transpor as exigências dos fins de prossecução do interesse a tutelar”, traduzindo assim a limitação da polícia no que respeita à sua actuação, onde meios utilizados deverão ser necessários e proporcionais ao bem que se pretende proteger. Assim, face aos meios ao dispor dos elementos das forças de segurança, estará em causa a opção que estes terão de efectuar perante as situações, de modo que a “solução encontrada seja a mais eficaz, a menos onerosa e a menos lesiva para o cidadão” (Vilela, 2009: p.11).

2.4.4 – O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE *STRICTO SENSU*

Este princípio consagrado constitucionalmente¹⁰, considera-se como sendo o princípio da justa medida, uma vez que transmite a intenção de que “as medidas ou os meios legais restritivos e os fins obtidos situam-se numa justa e proporcionada medida, impedindo-se a adopção de medidas (...) restritivas desproporcionadas, excessivas em relação aos fins obtidos.” (Valente, 2009: p.144).

Pretende-se assim criar um equilíbrio entre o bem restringido e aquele que se está a tutelar, de modo que a protecção de um bem não implique um dano maior que o fim tutelado.

¹⁰ Art.º 18.º, art.º 266.º, art.º 272.º da CRP.

Visando este estudo, a utilização de armas de fogo pode implicar que a sua intensidade no visado, seja mais gravosa do que a utilização de outro tipo de meio menos letal, para que assim, o princípio aqui explanado seja desta forma protegido.

2.5 – SÍNTESE

A CRP como diploma fundamental da regulação e existência do Estado Português, cria o aparelho estatal Polícia evidenciando quais a suas funções, medidas e limites à sua função. Fica assim plasmado que para a vivência pacífica em Sociedade a função polícia é fulcral na sua regulação, estando dependente na sua base toda actividade deste órgão nos preceitos definidos constitucionalmente. É de salientar também a intenção do legislador que atravessa todos os diplomas abrangidos ao considerar a Polícia como defensora dos interesses e direitos legalmente protegidos, e também em colocar princípios limitadores na sua actuação, para que não haja direitos suprimidos em função de outros.

CAPÍTULO 3

RECURSO A MEIOS COERCIVOS

3.1 – INTRODUÇÃO

A Polícia, como órgão estatal responsável pela ordem e segurança públicas, depara-se recorrentemente com situações que fazem perigar o decorrer pacífico da vida em sociedade. Assim, existindo condutas propiciadoras de lesar interesses e direitos constitucionalmente protegidos, cabe às forças de segurança terem o papel de dirimir esses conflitos de ordem pública.

Este órgão dotado de certos poderes conferidos pelo Estado, face a uma intervenção num conflito, poderá recorrer a diferentes métodos de actuação, sempre que houver necessidade de desempenhar uma actividade mais proactiva, as forças de segurança poderão intervir de uma forma preventiva ou através da tomada de uma postura de carácter reactivo.

3.2 – MEDIDAS DE POLÍCIA E USO DE MEIOS COERCIVOS

As forças de segurança estão enquadradas pela CRP e demais leis em vigor, encontrando-se dotadas de direitos e deveres que norteiam a sua actuação. Estas, como se deparam com situações em que é necessário restringir condutas individuais e colectivas, encontram-se providas de meios que as tornam capazes de fazer cessar ou afastar os efeitos nefastos da concretização dessas condutas. Dentro dos poderes¹¹ atribuídos às forças policiais, relevam-se os actos de polícia, que envolvem “não só actos administrativos como operações dos agentes, que em execução das leis e regulamentos, muitas vezes exercendo poderes discricionários” (Caetano, 1996: p.279) aplicam sanções de modo a reprimir e prevenir comportamentos ilícitos. Noutra opinião, os actos de polícia definidos por (Amaral, 2001: p.162) são “aqueles que impõem limitações à liberdade individual com vista a evitar que, em consequência da conduta perigosa dos indivíduos, se produzam danos sociais”.

Importa, dentro dos actos de polícia, dar particular destaque às medidas de polícia. Constitucionalmente, estas vêm versadas no n.º2 do art.º 272.º onde é referido que “as medidas de polícia são as previstas na lei”. A LSI encontra semelhante redacção no n.º2 do art.º 2, sendo que como possuem um carácter restritivo dos direitos dos cidadãos, estas também ficam sujeitas aos princípios constitucionais. Estas são consideradas por (Caetano, 2004: p.1166) como sendo “ providências limitativas da liberdade, (...) aplicadas pelas autoridades administrativas (...) com o fim de evitar a produção de danos sociais”.

¹¹ Compreendem as medidas de polícia, as licenças e as autorizações.

Sendo a GNR, uma força de segurança, cabe-lhe em grande quota aplicar este tipo de medidas, assumindo assim grande relevo a harmonia existente entre os vários diplomas existentes. A própria legislação orgânica¹² da GNR, remete-nos no art.º14 n.º1, para a subordinação das medidas aplicáveis por esta às “condições e termos da constituição e da lei de segurança interna”.

Após uma breve descrição, teremos de distinguir as medidas de polícia do uso de meios coercivos, isto porque existem autores que consideram que estes não se inserem nas medidas de polícia, opinião da qual se partilha. Caetano (2004: p.1166) refere que as medidas de polícia são “providências que têm já certo carácter repressivo relativamente a um perigo, e é esse perigo, que se atalha para prevenir que se transforme em dano efectivo”, sendo assim, são actos levados a cabo pela Polícia com carácter preventivo, distinguindo-se daquilo que é o recurso aos meios coercivos, que são actos repressivos mas de carácter reactivo face ao presenciamento da ilicitude.

Ultrapassada a fase em que as medidas preventivas são o bastante para a manutenção da harmonia da vida em sociedade, surge a necessidade de utilizar a repressão como meio de manutenção da harmonia da vivência em comunidade. Na opinião de (Caetano, 1996: p.63) a repressão “é um meio tornado indispensável para a eficácia da prevenção”, circunstância indispensável para impedir actos danosos.

Do desenvolvimento da sua missão, vastas são as situações em que as forças policiais se deparam com a necessidade do uso da força¹³, sempre com o farol da observação dos princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação e orientadas pelas regras de conduta e pelo brio profissional. Porém, a utilização da força não é um direito adquirido das forças de segurança, mas é uma condição utilizada por estas e legitimada pelo Estado e pela Sociedade na prossecução do objectivo de interromper e evitar violações dos direitos fundamentais dos cidadãos. Perante isto, torna-se assim óbvio que a sociedade pretende a existência de um serviço que se desempenhe em conformidade com os preceitos legais, mas que na necessidade da sua protecção recorra ao uso da força. A legitimidade do recurso destes meios é o que distingue a força da violência, uma vez que a força recorre à violência, mas esta é enquadrada pela necessidade da protecção de valores constitucionais (direito à vida, integridade física) e por imperativos legais (Oliveira, 2009). Tornando-se em violência policial quando esta não se justifica através da protecção dos bens atrás referidos e pelo enquadramento legal existente.

Dentro do recurso à força, surge por vezes a necessidade de utilizar os meios coercivos, como último patamar dos argumentos da acção policial. A sua utilização é

¹² Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro

¹³ Força estrita necessária e na medida exigida pelo cumprimento das suas funções. (Art.º3 do Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei (CCFRAL)).

enquadrada na última fase dos meios disponíveis para anular a ameaça existente, pois necessariamente os agentes policiais recorrerão aos mesmos quando “estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo” (n.º1 do art.º8 do CDSP) surgindo então a regulação “por legislação apropriada e limitativa (...) de modo a prevenir o seu uso inadequado” (Directiva n.º28/91/CG/GNR 3.ª REP) Impõe-se assim a necessidade dos agentes aplicadores da lei, recorrerem primeiramente aos meios não violentos, uma vez que a urgência do recurso pode colocar em causa a integridade das pessoas e a própria vida. Desta forma, estes serão utilizados quando o conjunto das ocorrências presenciadas, não seja eficazmente dirimido pelos meios não coercivos. Caberá assim aos militares e agentes policiais, face às ocorrências, fazer a devida apreciação para distinguir o momento em que será correcta a utilização dos meios coercivos.

A avaliação efectuada pelos agentes policiais necessita assim de ser ponderada e é obrigatória uma vez que “o emprego imediato dos meios extremos contra ameaças (...) constitui abuso de autoridade.” (Maximiano, 1996: p.24) e pode causar também lesões irreversíveis nos visados. Assim, se existir uma utilização desproporcional dos meios, os agentes policiais podem incorrer em responsabilidade civil, criminal e/ou disciplinar, decorrente da previsão constitucional da responsabilização dos funcionários e agentes do Estado¹⁴. Em casos de responsabilidade civil, a GNR é responsabilizada, porém pode sempre exercer o direito de regresso sobre o seu militar, conforme o n.º4 do art.º 271.º da CRP. No sentido de evitar situações de erro, há a necessidade da actuação policial ser fiscalizada, através de Instituições especializadas, tais como a Inspecção-Geral da Administração Interna (IGAI) e Inspecção da Guarda (IGNR).

Neste contexto a acção das forças de segurança deverá ter em conta uma prévia avaliação da acção e das suas consequências uma vez que: “a autoridade mais respeitada é aquela que cumpre a missão sem recurso à força ou só recorrendo aos meios coercitivos em última instância e de modo proporcional e adequado”. (Clemente, 2000: p.196).

3.3 – RECURSO A ARMAMENTO DE BAIXO ÍNDICE LETAL

O cumprimento da missão por parte das forças de segurança torna-se muitas vezes complicado, quando se enfrentam situações bastante problemáticas, onde a necessidade do recurso da força e/ou meios de coerção é imperioso. Segundo (Silva in Oliveira, 2007: p.17):

¹⁴ Art.º 271 n.º1 da CRP: “Os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não dependendo a acção ou procedimento, em qualquer fase, de autorização hierárquica”.

“Não é tarefa fácil a dos Polícias: terão que estar preparados para actuar em qualquer situação, mesmo a mais imprevisível, podendo apenas utilizar meios consentidos pela lei, e deverão ponderar em cada caso a medida da sua necessidade”.

É evidente que o recurso a estes meios se torna unicamente admissível e legitimado, quando acontece em situações previamente definidas obrigando assim ao surgimento de um conjunto de diplomas legais nacionais e internacionais que regulamentam e restringem o uso dos meios coercivos pelas Polícias.

3.3.1 – NECESSIDADE ALTERNATIVA À ARMA DE FOGO

Quando falamos do recurso a meios coercivos, está necessariamente implícito a utilização de armas, definidas em diploma nacional específico¹⁵ como “quaisquer engenhos ou instrumentos construídos exclusivamente com o fim de serem utilizados como arma de agressão” (al. g) do n.º2, art.3.º, da Lei n.º5/2006).

Como a harmonia social depende da ausência de violência (Clemente, 2005: p.25), o Estado socorre-se de elementos armados com objectivo da protecção da colectividade, tornando-se a utilização por parte das forças de segurança deste tipo de meios legítima, porque a sua tarefa “consiste na protecção de pessoas e bens” e a sua utilização “é para que naturalmente possam cumprir melhor essa missão, (...) estando aptos a todo o momento garantir a segurança de todos e a sua própria segurança.” (Diaz, 2003: p.62).

Apesar de todos os condicionalismos impostos à utilização das armas pelas instituições policiais, a preocupação com o seu uso continua a existir, e vivendo-se uma realidade de Estado de direito democrático onde se elege como valor fundamental a dignidade da pessoa humana, a busca por alternativas menos letais que a arma de fogo é premente.

Nos últimos anos, as forças policiais Europeias têm vindo a preferir o uso de meios alternativos às armas de fogo na gestão de incidentes (Clemente, 2005: p.28), pois existe o sentimento cada vez mais forte de se evitar fatalidades ou lesões permanentes decorrentes das intervenções policiais, de modo a respeitar-se os princípios salvaguardados constitucionalmente. Esta preocupação/exigência desta busca, não implica a eliminação da arma de fogo do arsenal disponível de meios aos agentes de autoridade, mas traduz-se numa adição de mais um patamar prévio antes do extremo – arma de fogo. Cria-se desta forma uma escalada de força que segue o seguinte percurso: “a informação; o comando verbal (ordem); a coacção física desarmada; a colocação de algemas; a força física com

¹⁵ Lei n.º5 de 2006 de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições, republicada pela Lei n.º 17 de 2009 de 6 de Maio.

bastão; a arma não (menos) letal; a arma de fogo.”¹⁶ (Clemente, 2005: p.28). Com efeito, a intervenção policial pauta-se pela adopção de medidas estritamente necessárias, proporcionais e adequadas prevalecendo o recurso aos meios menos violentos.

Perante os condicionalismos do recurso à arma de fogo, surge a proliferação dos meios de baixo índice letal na actividade policial, o que possibilita uma maior diferenciação do uso da força e de força letal, não sendo estas também imunes a polémicas e críticas por parte de várias organizações no seio da sociedade, como foi o caso dos gases neutralizantes no passado e recentemente das armas eléctricas¹⁷.

3.3.2 – ENQUADRAMENTO LEGAL: INTERNACIONAL E NACIONAL

A temática do uso da força é uma preocupação internacional e tem sido objecto nas últimas décadas de preocupação legislativa. Ao longo de vários anos têm sido criados diplomas que legitimam o uso da força, de forma a padronizar o seu recurso pelas instituições estatais. Primariamente temos de nos reportar a textos universais considerados como os principais influenciadores de todos os diplomas sobre esta temática, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH). Estes dois diplomas possuem vertidos vários artigos com relevância para a actividade aplicadora da lei, e concomitantemente para o recurso à força na acção policial.

Analisando estes dois diplomas, encontramos na DUDH no seu art.º 3.º que “todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, mas que “ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (art.º5) e que todos, conforme o art.º 7.º, “são iguais perante a lei”. Associando este diploma à CEDH, constatamos que o direito à vida é “protegido por lei” (art.º 2.º CEDH).

Após a salvaguarda da vida e da proibição de existência de comportamentos que possam degradar ou colocar a vida humana em risco, o recurso à força é invariavelmente uma necessidade decorrente do comportamento humano. Os padrões de actuação das forças policiais estão legitimados internacionalmente pelo Código de Conduta da Organização das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei (Código de Conduta da ONU), e pelos Princípios Básicos da Organização das Nações Unidas (Princípios da ONU).

Analisando os modelos de actuação, encontramos no diploma referente aos princípios, no ponto 4 a previsão de que “no cumprimento das suas funções, os responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não violentos” e somente em casos em que estes se tenham tornado obsoletos fazer recurso à

¹⁶ Vide Anexo C, Figura C.1.

¹⁷ Sobre este assunto ver subcapítulo 4.3.3.

arma de fogo. Porém, anteriormente¹⁸ este diploma de uma forma geral, aconselhava os governos a tomar providências para incluir nas suas preocupações o aperfeiçoamento de dispositivos “não-letais”, com o propósito de limitar crescentemente a aplicação de meios que causem a morte ou ferimentos aos cidadãos. Associando estas medidas à conduta imposta pelo diploma¹⁹ respectivo, encontramos no art.º 3.º, a limitação de que os agentes aplicadores da lei “só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever”, salientando-se assim a intencionalidade de restringir o uso da arma de fogo, e desta forma fomentar-se a utilização dos meios de baixo índice letal, que é o tema de estudo.

Enquadrando a temática do uso da força ao estrato europeu, no ano de 1979 com a Resolução 690 de 1 de Fevereiro²⁰, o Conselho da Europa elabora uma declaração específica sobre a actividade policial. Sobre esta matéria é proferido que “no desempenho das suas funções, um polícia deve usar toda a determinação necessária para atingir um objectivo que é legalmente exigido ou permitido, mas ele nunca pode usar mais força do que é razoável” (art.º 12), confirmando novamente o versado pelos diplomas da ONU, de que o recurso à força se deve efectuar de forma a causar o menor dano possível.

Relativamente ao enquadramento legislativo nacional, existem um conjunto de leis relevantes que se devem abordar. Como se viu anteriormente²¹ na nossa Constituição, há uma panóplia de princípios que veiculam a Administração Pública, onde se insere a actividade Policial. De forma mais específica, encontramos na LSI, parâmetros que estabelecem limites à actuação policial, definindo que “toda a actividade de segurança interna exerce-se nos termos da constituição e da lei” (n.º 2. do art.º1.º) e que todas as medidas executadas na actividade policial “destinam-se em especial, a proteger a vida e a integridade física das pessoas” (n.º3 do art.º1.º). Continuando a explorar a moldura legal nacional, encontramos também o CDSP, diploma que veio legislar a necessidade do recurso aos meios coercivos, impondo desta forma um conjunto de regras deontológicas aos responsáveis pela aplicação da lei. Foram também consignadas regras para a utilização da força como as descritas no n.º1 do art.º8 dizendo que “os membros das forças de segurança usam os meios coercivos adequados (...) só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes (...) e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo”.

De forma mais específica, no ano de 1999 surge o Decreto-lei n.º 457/99²² de 5 de Novembro de 1999 que legisla especificamente sobre a utilização da arma de fogo em acção policial – último patamar dos meios coercivos. Referindo no n.º1 do seu art.º2 “ que o

¹⁸ Ponto 2 dos Princípios Básicos da Organização das Nações Unidas.

¹⁹ Código de Conduta da Organização das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei.(CCFRAL)

²⁰ Declaração sobre a Polícia.

²¹ Vide em Capítulo I, ponto 1.4.

²² Regime Jurídico do Recurso à Arma de Fogo em acção Policial.

recurso à arma de fogo só é permitido em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes ...”.

Constatamos assim, que existe uma preocupação internacional sobre o recurso à força e que se reflecte também nos diplomas nacionais, tornando-se por inerência cada vez mais uma preocupação das instituições policiais.

3.3.3 – LEGISLAÇÃO INTERNA (GNR)

A utilização de meios coercivos encontra-se descrito e consignado em diversos diplomas legais nacionais, porém, há uma necessidade por parte das forças de segurança de clarificar e criar regras específicas para o seu empenhamento.

Abordando o diploma base da Instituição GNR - LOGNR, o antigo diploma²³ fazia referência no seu art.º 30.º às situações em que os militares da Guarda poderiam recorrer aos meios coercivos, facto que já não existe na nova lei orgânica²⁴, legislando esta apenas que a GNR não pode “fazer uso dos meios de coerção para além do estritamente necessário” (n.º1, art.º14). Esta inexistência recente deve-se ao facto de as circunstâncias em que se prevê o recurso aos meios coercivos já estarem descritos em vários diplomas internacionais, também porque no art.º 32.º do Código Penal²⁵, já se prevê a legítima defesa.

Relativamente ao Regulamento Geral de Serviço da GNR (RGSGNR)²⁶ é referido no seu art.º 7.º, quando descreve os princípios de actuação, que se utilizarão os meios coercivos “apenas e só quando se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes e estejam esgotados os meios de diálogo e de persuasão” deixando a utilização da arma de fogo para “medida extrema, nos casos previstos na lei”. (n.º 5 e n.º8 do Art.º7.º do RGSGNR).

O Estatuto dos Militares da Guarda²⁷ (EMGNR) também aborda a temática do uso da força e do recurso aos meios coercivos, dizendo que a sua utilização só será efectuada em situações que se demonstre ser indispensável e previamente tenham sido esgotados os métodos de persuasão e diálogo, rematando esta designação referindo que o militar “só deve recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema” (art.º 15.º).

De uma forma geral, o Manual de Operações da GNR, concretiza todos os diplomas atrás referidos de modo a existir uma doutrina geral de aplicação dos meios coercivos e do uso da força (Volume I, Título I, capítulo V). De realçar que, apesar do esforço feito por parte da Guarda em uniformizar para todo o dispositivo os ensinamentos vertidos nesta

²³ Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho.

²⁴ Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro.

²⁵ Lei 59/2007, de 4 de Setembro.

²⁶ Despacho n.º 13-A/10 do Tenente General Comandante-Geral da GNR.

²⁷ Decreto-Lei n.º 297/2009 de 14 de Outubro.

publicação, facto é que nos últimos anos os diplomas que serviram de base para a criação de doutrina sofreram várias alterações.

De uma forma mais específica, o Manual de Manutenção de Ordem Pública (MMOP) da Unidade de Intervenção (UI), refere a aplicação de vários tipos de armamento para o restabelecimento da ordem pública concretizando de forma individualizada a utilização de vários meios coercivos, como é caso dos meios coercivos de baixo índice letal, definindo também patamares²⁸ de emprego dos meios violentos em situações de ordem pública.

De uma outra forma, face às constantes alterações legais dos diplomas reguladores da actividade da policial, a GNR foi emanando um conjunto de diplomas com a intencionalidade de sintetizar as várias referências publicadas em diversos diplomas legais, e também de esclarecer/adequar a actuação dos militares perante o mencionado nas redacções dos mesmos. Uma primeira referência a ter em conta é a Directiva n.º28/91 de 9 de Outubro de 1991, da 3.ª REP/GNR, porque fez uma súmula de toda a legislação até então existente sobre a utilização da arma de fogo. Após a publicação do Decreto-Lei n.º457/99, é enviada para o dispositivo²⁹ a Circular n.º19/99 de 18 de Novembro da 3.ª REP/GNR, com o principal objectivo de “alertar os vários Comandos da GNR para esclarecerem os seus efectivos sobre as circunstâncias e a base legal que permitem o uso da força e da Arma de Fogo” (Oliveira, 2009: p.38). Esclarecendo também sobre o expediente a efectuar após a utilização da arma de fogo, foi enviado para o dispositivo a nota n.º9940, P.º 03.02.37.20, de 23DEC99, da 3ª Repartição/CG - Utilização de armas de fogo.

A GNR, considerando a problemática dos meios coercivos, descreveu em vários documentos de uma forma geral os princípios da sua utilização, fazendo com maior objectividade a regularização do recurso à arma de fogo.

3.4 – SÍNTESE

Na actualidade, os constrangimentos ao uso da força na actividade policial são previstos por diversos diplomas legais internacionais e nacionais, como também o seu excesso é sujeito a uma crítica social muito mais veemente. Face a estes novos desafios, a actividade policial tem-se adequado aos novos diplomas e a esta realidade, através da adaptação aos procedimentos e à introdução de meios coercivos menos letais.

No caso da GNR, constatamos que os diplomas legais que estabelecem o seu funcionamento salvaguardam os princípios gerais da actividade policial, e de uma forma específica definem procedimentos de uma forma objectiva para a utilização da arma de fogo. Averiguámos também que relativamente aos restantes meios coercivos, mais

²⁸ Vide Anexo C, Figura C.1.

²⁹ Considera-se o conjunto de Unidades e Subunidades integrantes da GNR.

precisamente o armamento de baixo índice letal, o quadro legal existente não é objectivo, fornecendo somente um enquadramento geral para o seu uso. A PSP deparando-se com um quadro legal nacional, criou um diploma que regulamenta a utilização dos meios coercivos³⁰, envolvendo também as armas de baixo índice letal (ABIL), tema do trabalho.

³⁰ NEP N.º OPSEG/DEPOP/01/05, de 1 de Junho de 2004 da PSP.

CAPÍTULO 4

ARMAMENTO DE BAIXO ÍNDICE LETAL

4.1 – INTRODUÇÃO

Na actualidade e face à conjuntura social existente, o principal objectivo das forças de segurança é manter uma elevada eficácia policial sem deixar de respeitar os valores inerentes à condição Humana. Assim, a grande maioria das alterações efectuadas actualmente, centra-se na alteração de métodos e técnicas policiais que simultaneamente preservem a eficácia e a integridade física. Com base nesta preocupação, surgiram nos últimos anos mecanismos que possibilitam, acrescentar mais um patamar prévio ao da utilização das armas de fogo - Armamento de Baixo Índice Letal – quando estamos perante a resolução de incidentes policiais.

Esta preocupação também foi assumida pelo poder político ao assumir alterações legislativas ao uso da força, veiculando os governos a tomar providências que “deverão incluir o aperfeiçoamento de armas incapacitantes “não-letais”, para uso nas situações adequadas, com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos às pessoas”³¹.

A GNR a par das restantes forças policiais nacionais e internacionais, conscientes da necessidade de evolução, adquiriu alguns meios considerados como menos letais e que se enquadram como armas que podem reduzir os danos no cidadão, distribuindo-as para aplicação a algumas unidades e subunidades da sua estrutura orgânica.

4.2 – DEFINIÇÃO

A utilização de armamento como utensílio de defesa e ataque é conhecido desde os primórdios da Humanidade.

Do senso comum, a imagem de arma transmite a ideia de morte, de um alto índice de letalidade decorrente do seu uso. Esta constatação é evidente porque durante séculos estes instrumentos foram sendo desenvolvidos com o objectivo crescente de causar o maior dano possível em seres e equipamentos. Definição que atinge o seu apogeu durante a Guerra Fria³² em que “os dois blocos digladiavam-se através da apresentação de armas cada vez mais potentes e destrutivas” (Oliveira, 2009: p.56).

Todavia, com o cimentar e salvaguardar internacional de vários direitos e garantias pessoais, a utilização de armas letais encontrou cada vez mais circunstancialismos legais

³¹ Ponto 2 dos Princípios Básicos da Organização das Nações Unidas (Princípios da ONU).

³² Designação atribuída ao período histórico de disputas estratégicas e conflitos indirectos entre os Estados Unidos e a União Soviética, compreendendo o período entre o final da Segunda Guerra Mundial (1945) e a extinção da União Soviética (1991). (Priberam, 2009)

impeditivos da sua utilização. Desta forma, as máquinas militares dos estados desenvolveram com maior preponderância tecnologias adaptadas a esta realidade conhecidas como “armas não letais” (ANL). Conforme (Kokosky in Oliveira, 2009: p.20) as ANL são “aquelas cujo objectivo se destina a afectar tanto pessoal como equipamento, diminuindo-lhes a capacidade no desempenho das suas tarefas, enquanto não provocam danos colaterais”. A OTAN por seu lado e de forma idêntica, define como sendo uma “arma especificamente concebida e empregue, de forma a incapacitar pessoal ou material com baixa probabilidade de causar morte ou danos graves e com o mínimo de efeitos colaterais ou impactos no meio ambiente”³³.

No entanto, estas alternativas tiveram mais influência na segurança interna dos estados, onde a aplicação deste tipo de dispositivos se revelou de extrema importância devido ao facto dos visados serem preponderantemente cidadãos desses mesmo estado, e não alvos estrangeiros ou inimigos.

O nome atribuído a este tipo de equipamento quando aplicado às forças de segurança altera-se para “armas menos letais” ou “armas de letalidade reduzida”, contudo neste trabalho assumiu-se o nome de “armas de baixo índice letal” (ABIL). Este tipo de equipamento, obtém esta denominação porque extrai-se do estudo efectuado³⁴ que a utilização destas armas não extingue a possibilidade de ocorrer a morte, mas antes diminui a probabilidade de esta ocorrer durante a actividade policial.

Verificamos que a definição quando aplicada exclusivamente ao âmbito Policial, assume contornos um pouco diferentes e que podem ser definidas conforme (Driscoll, 2003: p.4) como sendo “qualquer tipo de meio utilizado para controlar um indivíduo ou vários que evite o recurso a armas com grande probabilidade de causar a morte”. Baseando-nos no enquadramento legal existente nas forças segurança portuguesas, a PSP na NEP N.º OPSEG/DEPOP/01/05 define este tipo de instrumentos como sendo “o emprego de equipamentos ou técnicas que, em princípio, (...) são insusceptíveis de provocar a morte”.

Conclui-se que entre as definições de ANL e ABIL existem algumas diferenças, mas que é realçada a importância dada em ambas, no que concerne à tentativa por parte deste tipo de meios de não causar danos irreversíveis, sendo que as ABIL são vocacionadas para evitar lesões nos indivíduos.

4.3 – ARMAS DE BAIXO ÍNDICE LETAL EM UTILIZAÇÃO

A GNR, a par com as restantes forças congéneres internacionais e nacionais, adoptou ABIL para fazer face à nova conjuntura legal e social. Como anteriormente constatámos, a preocupação actual das forças de segurança centra-se na adopção de

³³ NATO Policy on Non-Lethal Weapons.

³⁴ Vide em Cap.4 ponto 4.3.

medidas de actuação que atinjam a tão vaticinada eficácia policial, mas que paralelamente permitam um graduar efectivo do uso da força, diminuindo assim o risco de emprego de meios mais gravosos para o cidadão.

Os meios menos lesivos adoptados pela GNR encontram-se em grande medida localizados e aplicados nas subunidades da UI e levemente distribuído pelo restante dispositivo. Do arsenal³⁵ de ABIL que se encontra ao serviço da Guarda verifica-se que o âmbito de aplicação difere, sendo alguns para uso contra objectos e outros em pessoas e animais.

Este estudo focaliza-se nos equipamentos individuais que podem ser transportados e utilizados diariamente no serviço policial, e vocacionados para aplicação em indivíduos. Dos meios disponíveis revelam-se como mais preponderantes o bastão extensível, os gases neutralizantes e as armas eléctricas.

4.4.1 – BASTÃO EXTENSÍVEL

Pela i) do n.º 2 do art.º 3.º da Lei n.º 5 de 2006 de 23 de Fevereiro, o bastão extensível é classificado como sendo uma arma da classe A e de utilização exclusiva pelas Forças Armadas e de Segurança.

O bastão extensível com maior preponderância na GNR e sobre o qual existe um modelo de formação é o da marca americana ASP³⁶. Até ao momento, toda a doutrina e formação criada sobre este meio têm sido da responsabilidade do Grupo de Intervenção de Ordem Pública (GIOP) da UI.

Conforme o MMOP (Cap. XIV), verificamos que o bastão extensível consiste num meio utilizado para aplicação de técnicas de impacto, controlo, restrição e condução de indivíduos. É constituído por três secções extensíveis em aço de alta resistência que se estendem por inércia e ficam bloqueadas por fricção. As secções não possuem ângulos cortantes, a pega é de *foam*³⁷ e tem uma ponta esférica não perfurante com igual ausência de ângulos lancinantes. Da dotação deste modelo faz parte uma funda³⁸ de reduzido tamanho e construída em polímero de baixo peso.

Relativamente ao seu transporte verificamos que o desenho desta funda possibilita que o bastão fique fixo, e que em caso de corrida não balance, permitindo também a sua utilização tanto em modo aberto ou fechado³⁹. Esta capacidade faculta ao utilizador, perante uma situação de emergência, transportar o bastão em modo aberto diminuindo o tempo de reacção.

³⁵ Vide Anexo D.

³⁶ Vide Anexo E.

³⁷ Espuma em poliuretano.

³⁸ Porta-bastão.

³⁹ Vide Anexo E.

Quando existe necessidade de utilização deste meio, a sua abertura por inércia provoca “um impacto visual enorme, ao aparecer do nada e em frente a um indivíduo, um objecto de dimensões suficientes de forma a mantê-lo afastado (...). Por outro lado, o ruído do encaixe das secções assemelha-se ao puxar de uma culatra de pistola. Estes estímulos criam um impacto psicológico que em muitos casos farão com que o indivíduo desista da sua atitude violenta”. (MMOP, 2005: p.185)

A aplicação das técnicas com bastão extensível visam as grandes massas musculares, pois o seu uso tem por objectivo imobilizar o suspeito⁴⁰ pela afectação do sistema motor através da dor criada ao nível do sistema nervoso central. O corpo humano é constituído por zonas de resistência e vulnerabilidade diferentes, sendo que algumas terão de ser forçosamente evitadas tais como: a cabeça, o pescoço, o esterno, a espádua, a coluna vertebral e os órgãos genitais. Os movimentos do bastão aquando da aplicação das técnicas de impacto são efectuados na diagonal e restringem a potência do choque aproximadamente aos últimos sete centímetros.

O Bastão extensível caracteriza-se assim por ter diversas aplicações, ser extremamente portátil, cómodo e com elevado poder de dissuasão.

4.4.2 – GASES NEUTRALIZANTES

Na actuação policial, a utilização de gases neutralizantes já remonta a algumas décadas. Com efeito no nosso trabalho restringimos o estudo aos gases que têm como princípio activo o *oleoresin capsicum* (OC).

O gás OC, ou vulgarmente conhecido como gás pimenta, é um agente lacrimogéneo que foi desenvolvido para rapidamente causar irritações no campo sensorial e incapacitar por curtos períodos o ser humano. Este princípio activo é extraído da semente do pimentão, que depois de seco e misturado com um solvente se torna possível ser aplicado em *spray*.

A utilização do gás OC teve o seu início nos Estados Unidos da América (EUA) no ano 1977 (DuBay, 1995). Em Portugal, somente durante o Europeu de Futebol de 2004 foram largamente adquiridos dispositivos difusores pelo Ministério da Administração Interna, com o objectivo de os distribuir pelas forças de segurança. Tanto à GNR como à PSP foi conferido um dispositivo portátil de difusão de gás de origem suíça, da empresa *IDC Systems AG*, denominado de ASI 2000⁴¹. É constituído por um cartucho de gás com capacidade para 63 ml e 53 g de peso e é acompanhado por um acessório de transporte que permite o seu acoplamento ao cinturão.

⁴⁰ Entende-se como “suspeito”, “toda a pessoa relativamente à qual existia indício de que cometeu ou se prepara para cometer um crime, ou que nele participou ou se prepara para participar” (al. e) do art.º 1.º, do Código de Processo Penal)

⁴¹ Vide Anexo F.

Perante a Lei n.º5 de 2006 de 23 de Fevereiro, este equipamento é considerado como sendo arma da classe E (al. a) do n.º7 do art.º3) e enquadrado como «Aerossol de defesa», que se considera como sendo “todo o contentor portátil de gases comprimidos cujo destino seja unicamente o de produzir descargas de gases momentaneamente neutralizantes da capacidade agressora”⁴².

Os efeitos produzidos nos alvos são visíveis após breves instantes, e denotam-se através da irritação dos olhos do suspeito, produção abundante de lágrimas acompanhada por dor e fecho involuntário dos olhos. Estes sintomas perduram durante trinta a quarenta e cinco minutos, dependendo da quantidade que foi administrada. (MMOP, 2005: p.41)

Os utilizadores desta arma só devem fazer uma aplicação do gás quando enfrentam: indivíduos agressivos, violentos, sob o efeito do álcool ou de estupefacientes, ou emocionalmente perturbados e que não acatem as ordens policiais; para defender a integridade física própria ou de terceiros; reduzir ou eliminar a necessidade de numa intervenção, recorrer-se a meios mais violentos; e para controlar animais violentos fora do controlo humano.

A aplicação deste meio implica que se direcione o gás para a cara do suspeito, que por escorrimento irá afectar as mucosas, tendo em conta que devido a consistência gasosa da substância terá de se avaliar o efeito do vento.

Ao nível sanitário, a utilização deste tipo de meios tem sido internacionalmente considerada como “razoavelmente segura e eficaz” (Feltus, 2003: p.29), porém têm existido relatos de mortes derivadas da aplicação deste tipo de instrumento. Nos EUA foram associadas entre 1990 e 1995 sessenta e uma mortes ao gás OC, algumas pensam-se estarem directamente ligadas ao fenómeno conhecido como “asfixia posicional”⁴³. Face a isto o Departamento de Justiça dos EUA emitiu um estudo que voltava a referir que se considerava este meio seguro e eficaz.

Recentemente foi distribuído um novo dispositivo aplicador de gás OC pelo dispositivo, de fabrico da ASP e denominado de *street defender*⁴⁴. Comparativamente ao ASI 2000, é um modelo de dimensões mais reduzidas, aproximando a sua forma a uma caneta. Também este distingue-se do anterior por projectar o gás em forma de nuvem, uma vez que o dispositivo suíço o faz em forma de jacto.

4.3.3 – TASER

Enquadrando a Taser na Lei n.º 5 de 2006, encontramos-la como sendo uma arma eléctrica da classe E (al. b) do n.º7 do art.º3.º) definida por ser um “sistema portátil

⁴² Al. a) do n.º1 do art.º 2.º da Lei n.º5 de 2006 de 23 de Fevereiro.

⁴³ Morte derivada da posição em que é colocado o suspeito para algemagem ou controlo.

⁴⁴ Vide Anexo G.

alimentado por uma fonte energética e destinado unicamente a produzir uma descarga eléctrica momentaneamente neutralizante da capacidade motora” (al. n) do n.º1 do art.º2.º).

O desenvolvimento de meios eléctricos para aplicação nas forças de segurança reporta-se à década de 60/70 do século XX, quando um engenheiro da NASA⁴⁵ de nome Jack Cover, descobriu que os impulsos de alta tensão e baixa potência durante curtos períodos causavam incapacidade momentânea sem efeitos colaterais. Segundo (Cruz, 2009) o nome deste dispositivo de *Taser* provem de “*Thomas A. Swift's Electric Rifle*”. Após várias décadas de desenvolvimentos e consequentes aperfeiçoamentos, obteve-se uma tecnologia que demonstra ser eficaz no controlo de indivíduos, através da afectação do sistema motor e sensorial dos mesmos. A imagem actual deste progresso consuma-se no modelo X26⁴⁶ da *Taser*.

A *Taser* X26 é o modelo que se encontra em utilização na GNR, que permite ser usada por contacto directo ou à distância. Neste último modo, depende de cargas propulsoras alimentadas por nitrogénio comprimido que fazem a projecção de dois arpões até à distância de 10,6 m. Este dispositivo contem um *software* de controlo que permite observar o grupo data/hora do disparo, a duração da descarga e associar o agente que fez o uso da arma, prevenindo assim abusos por parte dos utilizadores.

Este modelo envia para o corpo do suspeito impulsos eléctricos com uma intensidade de 21 mA e potência de 50.000 v, que uma vez dentro do corpo humano têm um sinal semelhante aos emitidos pelo cérebro ao sistema nervoso. De assinalar que devido aos arpões se encontrarem afastados quando em contacto com o corpo humano a voltagem reduz-se para os 1200 v (Taser International, 2010: p.2). Assim, esta arma ao interferir com o sistema nervoso irá causar incapacidade do indivíduo controlar o sistema motor ao mesmo tempo que cria dor. Uma valência que a *Taser* possui é o controlo que o utilizador tem sobre a descarga podendo este fazê-la cessar em qualquer momento.

Relativamente às zonas de aplicação desta arma, constata-se que esta produz efeitos em todo o corpo mas que tem maior efectividade quando atinge grandes massas musculares. A única preocupação dos utilizadores centra-se no evitar de atingir a cabeça (olhos, risco de causar cegueira), órgãos genitais, seios e coluna vertebral, devido aos arpões penetrarem cerca de 4/5 milímetros (Taser International, 2010: p.1).

Clinicamente, a empresa responsável pela produção garante que não há impactos na saúde dos visados, porém nos últimos anos têm sido associadas centenas de mortes nos EUA a este tipo de arma. A Amnistia Internacional conforme relatório publicado, associa cerca de 334 mortes ao uso de armas *Taser* neste país entre Junho de 2001 e Agosto de 2008 (Amnistia Internacional, 2008: p.5). Em Portugal não há conhecimento de quaisquer

⁴⁵ Agência Espacial Norte-Americana.

⁴⁶ Vide Anexo H.

lesões ou mortes derivadas da utilização da *Taser* em situações operacionais, havendo porém um agente da PSP que alega possuir incapacidade física proveniente de um disparo em situação de teste (Almeida, 2010). Porém estudos independentes demonstram que o modo de funcionamento deste dispositivo é seguro e não causa qualquer tipo de problema cardíaco. (Bozeman, 2005), uma vez que muitas organizações o indicam como problemático para a função cardíaca sobretudo para indivíduos que utilizem *pacemaker*. Um estudo britânico foi mais longe concluindo que “não existe nenhuma prova convincente que ligue directamente o uso de armamento *Taser* à morte de suspeitos em 25 anos de utilização nos EUA” (Bleetman, 2003: p.20).

Situações em que existe restrição ao seu uso, prendem-se com a aplicação simultânea com o gás OC e restantes produtos inflamáveis, visto que a carga eléctrica poderá inflamar estes produtos.

Face a estes dados, considera-se que “em casos de abordagem de um suspeito, ou em situações de alteração de ordem pública, em que não seja necessária a utilização de armas de fogo, estamos perante uma arma que facilita a detenção” (Duarte in Curado, 2006).

4.4 – SÍNTESE

Abordadas as ABIL, verificamos que estes meios têm grandes capacidades operacionais e que a sua aplicação caracteriza-se por colmatar certas lacunas na actividade operacional.

Examinado o bastão extensível, verificamos que este contém características facilitadoras da actuação policial em vários campos, uma vez que comparado com o bastão em utilização revela-se como mais cómodo, fácil de transportar, ergonómico e permite a aplicação de uma maior quantidade de técnicas. Numa alusão comparativa, o bastão policial utilizado ao ser moldável impossibilita a aplicação de algumas técnicas de restrição e detenção. O seu tamanho, principalmente para os militares implicados no patrulhamento auto, tem sido “razão” para não o transportarem ou ficar “abandonado” na viatura cada vez que têm uma actuação, fazendo que muitas vezes os patamares de utilização fiquem reduzidos à opção de utilizar técnicas de “mãos livres” ou de recorrer à arma de fogo.

O gás OC traduz-se como sendo uma mais-valia no serviço, ao permitir que se tenha um maior controlo sobre situações conflituais sem necessidade do recurso a técnicas de impacto. Desta forma potencia a preservação da integridade física de todos os intervenientes na situação policial. Das características operacionais deve-se ressaltar a necessidade de após a aplicação se prestar auxílio, para diminuir as hipóteses de lesão e do fenómeno conhecido como “asfixia posicional”.

Relativamente à arma eléctrica aqui abordada, destaca-se a sua versatilidade de utilização ao permitir o contacto directo ou utilização à distância, uma maior zona efectiva de

aplicação relativamente aos outros meios utilizados e um grande controlo sobre a energia libertada. O seu *software* permite o controlo da utilização, prevenindo desta forma usos indiscriminados, valência que se revela como pioneira visto que as próprias armas letais não possuem esta capacidade.

As ABIL revelam-se como sendo a adaptação e progressão dos meios à realidade existente, proporcionado deste modo valências propiciadoras da eficácia policial.

PARTE PRÁTICA

CAPÍTULO 5 TRABALHO DE CAMPO

5.1 – INTRODUÇÃO

Iniciámos este trabalho com uma abordagem teórica de conceitos que considerámos necessários para um enquadramento do estudo e que posteriormente serviram de base para a investigação que se pretende levar a efeito.

Desta forma, começámos a abordagem teórica com uma alusão das funções de polícia à luz da CRP, seguidamente estudámos a questão do recurso aos meios coercivos pelos elementos policiais e por fim fizemos uma análise do armamento de baixo índice letal. Feito o enquadramento teórico do tema e continuando com a prossecução dos objectivos definidos, prosseguimos para a parte prática.

A parte prática consiste sobretudo numa investigação científica que tem por objectivo responder às hipóteses levantadas no capítulo de apresentação do trabalho. Assim, o propósito deste capítulo é o de apresentar o trabalho de campo realizado. Fez-se então uma análise da metodologia de abordagem, seguida de uma alusão aos procedimentos e técnicas adoptadas, após isso abordamos também a questão das entrevistas preliminares e dos inquéritos com referência aos meios utilizados e terminamos o capítulo com uma breve conclusão.

5.2 – METODOLOGIA DE ABORDAGEM

Segundo Sarmiento (2008, p.3), “a investigação pode definir-se como sendo o diagnóstico das necessidades de informação e selecção das variáveis relevantes sobre as quais se irão recolher, registar e analisar informações válidas e fiáveis”, assim os métodos científicos utilizados na investigação deste trabalho foram essencialmente a análise documental e o método inquisitivo⁴⁷.

A análise documental foi o ponto de partida da investigação deste trabalho. Efectuando-se uma revisão bibliográfica com vista à obtenção de informação sobre a temática abordada, através de elementos recolhidos no IESM, no IGAI, na EG e em algumas bibliotecas de Estabelecimentos de Ensino Superior.

O método inquisitivo, foi empregue numa fase mais adiantada do trabalho com vista à elaboração da parte prática, sendo que teve especial importância pois permitiu a recolha de dados cruciais para resposta às hipóteses levantadas. Desta forma, foram realizadas

⁴⁷ Método que se baseia no interrogatório escrito e oral.

inicialmente entrevistas exploratórias e depois foram aplicados inquéritos a uma amostra previamente seleccionada com o propósito de atingir os objectivos a que se propusemos no início do trabalho.

5.3 – PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS

A investigação para este trabalho iniciou-se em Maio de 2009 com a necessária pesquisa bibliográfica de recolha de informação para elaboração do projecto de investigação. Para a pesquisa bibliográfica recorreu-se às bibliotecas do IGAI, do IESM, do ISCPIS, de alguns Estabelecimentos de Ensino Superior e documentos existentes em algumas unidades militares. Foram também mantidas algumas conversas com elementos com conhecimentos sobre estas temáticas que orientaram na definição de linhas orientadoras do trabalho.

Os principais métodos de investigação foram as entrevistas e os inquéritos realizados a amostras diferentes. As entrevistas elaboradas foram de carácter exploratório⁴⁸ e semi-directivas⁴⁹ (Quivy e Campenhout, 2005) e dirigida a oficiais com funções de comando, sendo que os inquéritos foram aplicados a guardas e sargentos da GNR. Optou-se por duas amostras diferentes de modo a obter uma percepção mais alargada sobre as hipóteses de investigação. Optou-se pela aplicação de diferentes instrumentos por cada amostra para permitir obter a opinião dos inquiridos com a maior clareza possível e recolher “elementos de reflexão muito ricos e matizados” (Quivy e Campenhout in Augusto, 2009: p.22)

5.4 – ENTREVISTAS EXPLORATÓRIAS

Foram realizadas quatro entrevistas⁵⁰ semi-directivas ou semi-estruturadas, uma vez que os entrevistados responderam às questões do guião⁵¹ e também se referiram a outros assuntos relacionados com o tema da entrevista. Assim também tiveram um papel preponderante na definição da questão central e dos instrumentos a aplicar. As questões constantes do guião tinham por objectivo direccionar os assuntos para a resposta a hipóteses levantadas na investigação. Pretendeu-se assim saber a opinião concreta dos entrevistados sobre os assuntos referenciados no guião, facultando a possibilidade de estes justificarem as suas opiniões. Desta forma, foi recolhida nova informação que nos auxiliou

⁴⁸ Para Quivy e Campenhout (2005) “numa entrevista exploratória, o investigador centrará mais a troca em torno das suas hipóteses de trabalho, sem por isso excluir os desenvolvimentos paralelos susceptíveis de as matizarem ou de as corrigirem...”

⁴⁹ Existe um guião da entrevista com questões relativamente abertas, o entrevistado poderá responder abertamente havendo liberdade na escolha das respostas, mas sempre subordinado às questões do guião. O investigador esforçar-se-á apenas por garantir que os objectivos da entrevista sejam atingidos, nomeadamente redireccionando as respostas quando tal não se verifique.

⁵⁰ Todas as entrevistas foram presenciais e foram realizadas de 24 de Junho e 5 de Julho de 2010 tendo existido contacto telefónico prévio.

⁵¹ Vide Apêndice A.1.

na resposta às perguntas de investigação. Após a elaboração das entrevistas, foi feita uma análise qualitativa ou de conteúdo⁵² através de alguns quadros síntese “que contêm a mensagem essencial da entrevista e portanto são fiéis (...) ao que disseram os entrevistados. Tratando-se portanto de material descritivo que (...) sintetizado, identifica as temáticas e as problemáticas.” (Guerra, 2006: p.73).

- **Caracterização da Amostra**

Neste caso a nossa amostra é constituída por quatro entrevistados⁵³, sendo que se procurou encontrar diferentes perspectivas de abordagem para com o tema. Desta forma entrevistaram-se comandantes de unidades com estreita ligação à actividade operacional, mas com diferentes vertentes de actuação. Entrevistou-se o oficial responsável pelas operações especiais, um oficial responsável pela ordem pública, um oficial comandante de destacamento territorial e um oficial comandante de destacamento de intervenção.

Quadro 5.1: Caracterização da amostra

Entrevistados	Género	Cargo/Posto	Função
1	M	Major	Comandante do Grupo de Intervenção de Operações Especiais
2	M	Capitão	2.º Comandante do Grupo de Intervenção de Ordem Pública
3	M	Capitão	Comandante de Destacamento Territorial da Lousã
4	M	Tenente	Comandante do Destacamento de Intervenção de Coimbra

5.5 – INQUÉRITOS

Os inquéritos foram outro dos instrumentos aplicados neste trabalho, e segundo Sarmiento (2008) uma investigação por inquérito “considera as opiniões de terceiros sobre o objecto que se investiga. Os objectivos originam hipóteses de investigação, que carecem de confirmação (total ou parcial) ou não confirmação”. O nosso inquérito⁵⁴ é constituído por seis questões de caracterização e catorze afirmações que têm o papel de responder a algumas das hipóteses levantadas e assim permitir a sua confirmação ou refutação.

Ao longo de todo o processo de recolha de informação, mais concretamente com a pesquisa bibliográfica surgiram ideias para a elaboração do inquérito. Após a sua elaboração este foi submetido a um teste de coerência e validação. Este teste efectuado tem por objectivo otimizar o questionário quanto aos objectivos (Sarmiento, 2008). Desta

⁵² “...oferece a possibilidade de tratar de forma metódica informações e testemunhos que apresentam um certo grau de profundidade e de complexidade...” (Quivy e Campenhoudt, 2005, p. 227).

⁵³ Guerra (2006) refere que relativamente á amostra das entrevistas “...não se procura nem a representatividade estatística, nem as regularidades, mas antes um representatividade social e a diversidade dos fenómenos.”

⁵⁴ Vide Apêndice B.1

forma, foi enviando a quatro indivíduos “especialistas no domínio técnico em investigação” (Sarmiento, 2008: p.28), que fizeram algumas propostas de alteração de conteúdo, de forma a extinguir possíveis ambiguidades e imprecisões. De seguida, e antecedente à aplicação dos questionários foi feito um pré-teste⁵⁵ a dez militares com a intenção de corrigir alguns erros.

Com a versão final do inquérito concluída, aplicaram-se 82 questionários por administração directa⁵⁶ (Quivy e Campenhoudt, 2005) a militares da GNR pertencentes à Unidade de Intervenção. Os resultados obtidos através do inquérito foram posteriormente analisados quantitativamente por software estatístico.

- **Definição da Amostra**

O objecto deste estudo são as armas de baixo índice letal, e tendo como objectivo principal caracterizar a sua mais-valia no serviço policial, decidiu-se aplicar os inquéritos a militares pertencentes à Unidade de Intervenção, especificamente aos do Grupo de Intervenção de Ordem Pública e do Grupo de Intervenção de Operações Especiais (GIOE), uma vez que são estes que no dispositivo da GNR possuem o equipamento distribuído e fazem uso do mesmo.

A amostra usada é do tipo aleatória simples e a população alvo são os militares da GNR que pertencem aos quadros do GIOP (407 militares)⁵⁷ e do GIOE (116 militares)⁵⁸ perfazendo um total 523 militares. Foram inquiridos 82 militares das duas subunidades da UI da GNR, sendo a amostra válida para a população alvo com um nível de confiança de 95% e um nível de erro de $\pm 10\%$.

O tamanho adequado da amostra foi calculada tendo por base a expressão apresentada na Figura I.1 do Anexo I.

5.6 – MEIOS UTILIZADOS

O inquérito foi elaborado no processador de texto *Microsoft Office Word 2007* e foi posteriormente impresso na secção técnica da Escola da Guarda. Relativamente às entrevistas, estas foram gravadas num gravador de voz de marca *PHILIPS LFH0862*. Para a análise dos dados recolhidos através dos inquéritos foi utilizado um software estatístico de nome *SPSS v.17.0*, sendo que os gráficos foram criados com *Microsoft Office Excel 2007*.

⁵⁵ Segundo Sarmiento (2008) “... um novo painel avalia e responde ao questionário.”

⁵⁶ Quando é o próprio inquirido que o preenche.

⁵⁷ Dados fornecidos pela secretaria de comando do GIOP.

⁵⁸ Dados fornecidos pela secretaria de comando do GIOE.

5.7 – SÍNTESE

A elaboração deste Trabalho de Investigação Aplicada teve o seu início com uma pesquisa bibliográfica e uma exaustiva pesquisa de informação, que simultaneamente com o contacto com pessoas especialistas e experientes nestas matérias facilitou a definir linhas mestras para a investigação.

Como o nosso trabalho também abordou uma parte prática, para a realização da investigação foram utilizadas inicialmente entrevistas a uma amostra que procuramos que possuísse diferentes vertentes de actuação para ser o mais diversificada possível. Relativamente aos inquéritos, que foram aplicados após as entrevistas, estes visaram colher a opinião de militares que se relacionassem diariamente com o objecto de estudo deste trabalho.

CAPÍTULO 6

ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

6.1 – INTRODUÇÃO

O presente capítulo destina-se à apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos através dos instrumentos de investigação, que foram inicialmente as entrevistas exploratórias e posteriormente os inquéritos.

Relativamente às entrevistas, são apresentados quadros sinópticos com as afirmações e pontos essenciais de cada resposta, sendo feita de seguida uma análise dos resultados. Este processo será efectuado de forma individualizada para cada questão da entrevista. Na fase seguinte iremos analisar os resultados obtidos com a aplicação dos inquéritos, onde vamos proceder a uma caracterização dos inquiridos e à análise dos resultados das respostas. A análise dos resultados será efectuada individualmente, permitindo uma melhor compreensão dos resultados a cada questão.

6.2 – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

Após a realização das entrevistas aos quatro entrevistados, convém agora proceder-se à análise de conteúdo das respostas destes à entrevista. Com o objectivo de simplificar a compreensão das repostas dadas pelos entrevistados, foi elaborado um quadro sinóptico por cada questão da entrevista.

• **ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO N.º1**

No quadro 6.1 apresenta-se a análise de conteúdo à questão n.º1 - **Havendo a necessidade dos militares recorrerem aos meios coercivos, considera que a utilização de armamento de baixo índice letal afronta os Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais dos cidadãos? Ou estes prevalecem relativamente a outros meios, como o recurso à Arma de Fogo? O que lhe apraz dizer sobre esta dicotomia?**

Quadro 6.1: Análise de resultados da questão n.º1

Entrevistados	Resposta	Argumentação
Entrevistado n.º 1 Jorge Bolas Major (Comandante GIOE)	Prevalecem	- “A utilização deste tipo de meios existe quando existe uma afronta aos direitos liberdades e garantias e não serão eles que serão a afronta.” - “Considero de qualquer arma se enquadra sempre como uma protecção aos direitos liberdades e garantias fundamentais.” - “Claro que no caso da utilização deste armamento menos letal aumenta-se a possibilidade de haver menos lesões para o suspeito.”
Entrevistado n.º2 Jorge Barradas (2.º Comandante GIOP)	Prevalecem	- “... quer a utilização das armas de fogo, escalão máximo do uso da força, quer a simples abordagem do cidadão (...) é atentatório dos direitos, liberdades e garantias do cidadão.” - “ Porém a diferença é que com a utilização do armamento de baixo índice letal, estamos a meio nos patamares do uso da força...” - “Afrontando desta forma menos, no caso das armas menos letais do que quando recorremos a meios letais, que a possibilidade de ocorrer lesões é muito maior”
Entrevistado n.º3 Armando Videira (Comandante Destacamento Territorial da Lousã)	Prevalecem	- “... partindo do pressuposto de que os meios são empregues de uma forma judiciosa, há uma garantia acrescida para que se atinja os fins (...) causando menos prejuízos para o interlocutor.” - “... ao existir um menor risco de lesão salvaguarda-se decididamente os direitos, liberdades e garantias de cidadão.
Entrevistado n.º4 Eurico Nogueira (Comandante Destacamento de Intervenção de Coimbra)	Prevalecem	- “O armamento de baixo índice letal integra um dos patamares intermédios de uso da força que não constituem uma afronta...” - “Antes pelo contrário, (...) constitui-se como uma garantia para o cidadão, na medida em que (...) neutraliza/incapacita (...) sem produzir (...) lesões que possam provocar a morte.”

Todos os entrevistados consideraram inequivocamente que perante a necessidade de uma intervenção policial a utilização de ABIL prevalece perante a utilização da arma de fogo, considerando que desta forma os DLG são menos afrontados. O entrevistado n.º1 e

n.º4 referem mesmo que a utilização destes meios não constitui nenhuma afronta, e a sua utilização tem como objectivo a protecção da esfera individual do cidadão. Em traços gerais os entrevistados admitem que ao se aplicar este tipo de armamento se reduz a possibilidade de causar danos nos visados e consequentemente proteger-se assim a sua integridade física.

- **ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO N.º2**

No quadro 6.2 apresenta-se a análise de conteúdo à questão n.º2 - **Face à necessidade de uma Intervenção Policial, encara que a existência de um maior leque de meios de baixo índice letal ao dispor dos elementos das forças de segurança facilita a intervenção? Qual o motivo?**

Quadro 6.2: Análise de resultados da questão n.º2

Entrevistados	Resposta	Argumentação
Entrevistado n.º 1 Jorge Bolas Major (Comandante GIOE)	Sim	- "...afirmo que podem ser extremamente úteis, mas terá de ser analisada a sua utilização para não potenciarmos a escalada da violência..." - Têm maior taxa de aceitação perante a opinião pública.
Entrevistado n.º2 Jorge Barradas (2.º Comandante GIOP)	Sim	- "...é preferível, e facilitador, porque quanto maior for o leque de meios, maior a possibilidade da intervenção (...) se fazer de acordo com critérios de necessidade, proporcionalidade e adequabilidade ..."
Entrevistado n.º3 Armando Videira (Comandante Destacamento Territorial da Lousã)	Sim	- "...a acção policial carece de um intermédio entre a arma pessoal e o bastão que o militar transporta ..." - "...uma vez que faltam utensílios para lidar com a progressão dos meios violentos ..."
Entrevistado n.º4 Eurico Nogueira (Comandante Destacamento de Intervenção de Coimbra)	Sim	- "Quanto maior for o espectro dos patamares do uso da força, maior é a possibilidade de intervir numa situação de conflito de acordo com os princípios limitadores da actividade policial..." - "Um espectro reduzido de patamares do uso da força (...) origina diariamente situações muito complicadas na materialização da coercibilidade..." - "O «fosso» entre patamares do uso da força (...) nem sempre permite uma adequação do meio coercivo às circunstâncias."

Relativamente a esta questão a maioria dos entrevistados considerou que a existência de um maior leque de meios de baixo índice letal facilita a intervenção, pois os militares ao possuírem um maior espectro de meios coercivos terão a possibilidade de adequar a actuação de acordo com os princípios limitadores da acção policial. O entrevistado n.º3 e n.º4 referem que actualmente são necessários meios coercivos

intermédios, pois a escassez de meios adequados poderá originar situações de falta de adaptação dos meios à realidade enfrentada. O entrevistado n.º1 abordou a questão de que as ABIL facilitam a aceitação da actividade policial pela opinião pública.

• **ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO N.º3**

No quadro 6.3 apresenta-se a análise de conteúdo à questão n.º3 - **Existindo a necessidade do uso da força, os meios de baixo índice letal como as armas eléctricas e os gases neutralizantes tornam a acção policial mais segura? Porquê?**

Quadro 6.3: Análise de resultados da questão n.º3

Entrevistados	Resposta	Argumentação
Entrevistado n.º 1 Jorge Bolas Major (Comandante GIOE)	Sim	- Meios com grande eficácia na neutralização de indivíduos. - “Farão cessar o escalar do uso da força, fazendo com que não se atinja o patamar último que é a arma de fogo”.
Entrevistado n.º2 Jorge Barradas (2.º Comandante GIOP)	Sim	- “Quando se recorre a (...) armamento de baixo índice letal, a probabilidade de ocorrer danos para o visado da aplicação é menor.” - “Para o utilizador (...) considero que haja uma segurança, uma vez que a responsabilização decorrente de uma aplicação (...) não é tão preocupante...”
Entrevistado n.º3 Armando Videira (Comandante Destacamento Territorial da Lousã)	Sim	- Têm a possibilidade de potenciar a segurança ao inibir situações em que se atinja o recurso à arma de fogo.
Entrevistado n.º4 Eurico Nogueira (Comandante Destacamento de Intervenção de Coimbra)	Sim	- “A disponibilidade/utilização (...) não é uma condição <i>sine quan non</i> de segurança na acção policial, mas pode sê-lo em situações concretas e isoladas” - “...a sua indisponibilidade pode gerar situações em que se recorre a patamares de uso da força inferiores e inadequados às circunstâncias (...) e em alguns casos, podem levar à posterior utilização de meios coercivos mais gravosos (...) desnecessários.”

Como se constata no quadro 6.3, todos os entrevistados responderam que sim, argumentando que desta forma existe a possibilidade de se dirimir a situação conflitual sem se recorrer a meios letais, que intrinsecamente aumentam a perigosidade da acção policial. Tendo em conta a baixa probabilidade de efectuar danos nos visados, o entrevistado n.º2 considera ainda que desta forma estes meios diminuem a possibilidade de responsabilização legal dos utilizadores.

• **ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO N.º4**

No quadro 6.4 apresenta-se a análise de conteúdo à questão n.º4 - **Na sua opinião, face às características demonstradas pelos dispositivos de gases neutralizantes (OC), classifica como sendo uma mais-valia a sua aplicação generalizada pelo dispositivo?**

Quadro 6.4: Análise de resultados da questão n.º4

Entrevistados	Resposta	Argumentação
Entrevistado n.º 1 Jorge Bolas Major (Comandante GIOE)	Sim	- "...muito eficaz e a sua utilização é uma grande mais-valia." - "...carece de formação, porque a sua utilização prática necessita de oportunidade ..." - "...definitivamente que é bom para auto-defesa"
Entrevistado n.º2 Jorge Barradas (2.º Comandante GIOP)	Sim	- "A sua utilização revela-se como eficaz na actuação policial ..." - "A sua aplicação pelo dispositivo deverá envolver formação e supervisão pelos comandantes."
Entrevistado n.º3 Armando Videira (Comandante Destacamento Territorial da Lousã)	Sim	- "...pelas capacidades que possui no controlo de indivíduos (...) facilitando a sua abordagem e aplicação de procedimentos policiais." - "...a sua distribuição e utilização deverá ser objecto de regulamentação (...) para evitar a sua banalização na actuação policial."
Entrevistado n.º4 Eurico Nogueira (Comandante Destacamento de Intervenção de Coimbra)	Sim	- "...desde que o processo de distribuição de meios seja acompanhado do correspondente processo de formação de efectivos."

Esta era uma questão que tinha o intuito de avaliar as opiniões dos vários entrevistados sobre um meio em utilização na GNR e se face às características demonstradas esta ABIL é uma mais-valia para o serviço policial. Desta forma, verificou-se que a resposta é afirmativa por parte de todos os entrevistados, ao considerarem inequivocamente que é policialmente eficaz. Destaca-se o relevo dado por todos os entrevistados ao tema da formação, que segundo estes deverá ser inerente ao processo de distribuição deste meio.

• **ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO N.º5**

No quadro 6.5 apresenta-se a análise de conteúdo à questão n.º5 - **Como classificaria o bastão policial em uso na Guarda Nacional Republicana? Considera vantajoso para o serviço policial a sua substituição pelo bastão extensível, dadas as**

suas características de descrição, resistência, valências (técnicas de restrição e pontos de pressão) e eficácia?

Quadro 6.5: Análise de resultados da questão n.º5

Entrevistados	Resposta	Argumentação
Entrevistado n.º 1 Jorge Bolas Major (Comandante GIOE)	Não	- Pela perigosidade das lesões que podem advir da sua má utilização. - "...demasiado discreto e muitas vezes são as vezes que a demonstração da força é suficiente para inibir a acção do adversário - "...considero que a sua aplicabilidade é restrita reduzindo em muito a eficácia em comparação com o bastão policial."
Entrevistado n.º2 Jorge Barradas (2.º Comandante GIOP)	Não	- Perante as mesmas zonas de aplicação o bastão policial produz menos lesões. - "... o bastão extensível possui um objecto de aplicação diferente (...) a sua aplicação prende-se com técnicas de imobilização e restrição, que não são aquelas para que é utilizado no dispositivo territorial..."
Entrevistado n.º3 Armando Videira (Comandante Destacamento Territorial da Lousã)	Sim	- "Pelos características não só de portabilidade, mas também pelo efeito psicológico que a sua abertura pode causar no adversário..."
Entrevistado n.º4 Eurico Nogueira (Comandante Destacamento de Intervenção de Coimbra)	Não	- "...são dois meios coercivos que oferecem possibilidades distintas e que ambos têm limitações." - Deve ser distribuído com respectiva formação, mas manter-se o policial em utilização. - A escolha dependerá da situação de ordem pública a enfrentar.

Esta questão foi colocada com a intenção de saber qual a opinião sobre dois meios em utilização na GNR e através de comparação revelarem-se as características importantes para actividade policial de cada um dos meios. Como se pode ver no quadro 6.5, constatou-se que perante a questão de haver uma possível substituição do bastão policial, somente o entrevistado n.º3 considerou que o bastão extensível possui capacidades superiores ao actual, sendo que a maioria considera negativa a sua substituição pela possível gravidade das lesões provenientes da utilização. Porém os entrevistados que consideram negativa a substituição destacam a vantagem de uma complementaridade.

• **ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO N.º6**

No quadro 6.6 apresenta-se a análise de conteúdo à questão n.º6 - **Após a introdução da Arma eléctrica “Taser” ao serviço de algumas Polícias a nível Internacional, surgiram várias críticas por parte de Organizações Não Governamentais associando-as a várias mortes em actuações policiais. Porém, estudos científicos apontam para que o seu uso seja seguro. Considera que a utilização deste tipo de armamento seja uma mais-valia para o serviço policial?**

Quadro 6.6: Análise de resultados da questão n.º6

Entrevistados	Resposta	Argumentação
Entrevistado n.º 1 Jorge Bolas Major (Comandante GIOE)	Sim	- “...considero bastante eficaz...” - “...nas situações em que temos utilizado, não houve registo de qualquer tipo de problemas.”
Entrevistado n.º2 Jorge Barradas (2.º Comandante GIOP)	Sim	- “...arma sem consequências para o visado.” - “Continuo a preferir a <i>Taser</i> , mesmo que haja a probabilidade de uma em mil ser letal, uma vez que com o uso de arma de fogo a percentagem será muito maior.”
Entrevistado n.º3 Armando Videira (Comandante Destacamento Territorial da Lousã)	Sim	-“Considero uma mais-valia para o serviço...” -“...não deverá ser distribuída de forma generalizada...”
Entrevistado n.º4 Eurico Nogueira (Comandante Destacamento de Intervenção de Coimbra)	Sim	-“...deve ser distribuída a grupos específicos pelo dispositivo (...) para a resolução de determinado tipo de incidentes”

As respostas foram conclusivas, onde podemos constatar que todos os entrevistados consideraram que a arma eléctrica *Taser* é uma mais-valia para o serviço operacional. Sendo que os entrevistados n.º1 e n.º2, comandantes de unidades com acesso a este equipamento, o consideraram seguro e que nas suas utilizações nunca houve qualquer tipo de problema. Relativamente aos entrevistados n.º3 e n.º4, comandantes de unidades implementadas no dispositivo territorial, responderam que este tipo de arma deverá ficar restringido a unidades especializadas.

• **ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO N.º7**

No quadro 6.7 apresenta-se a análise de conteúdo à questão n.º7 - **Considera que a utilização do armamento de baixo índice letal substitui completamente a arma de fogo?**

Quadro 6.7: Análise de resultados da questão n.º7

Entrevistados	Resposta	Argumentação
Entrevistado n.º 1 Jorge Bolas Major (Comandante GIOE)	Não	- "...a sua aplicação é completamente distinta..." - "...os agentes da autoridade necessitam de possuir meios proporcionais aos do adversário." - A moldura social obriga à utilização das armas de fogo pela Polícia.
Entrevistado n.º2 Jorge Barradas (2.º Comandante GIOP)	Não	- "...substitui na primeira abordagem." - "A própria presença do militar armado revela-se como uma presença dissuasora, inibindo desta forma possíveis reacções adversas para com os agentes da autoridade."
Entrevistado n.º3 Armando Videira (Comandante Destacamento Territorial da Lousã)	Não	- "Perante a realidade criminal (...) a arma de fogo é obrigatória no «completo» do patrulheiro"
Entrevistado n.º4 Eurico Nogueira (Comandante Destacamento de Intervenção de Coimbra)	Não	- "Considero que é um tipo de armamento que alarga o espectro dos patamares do uso da força..." - É uma ferramenta que possibilita a salvaguarda da prossecução do princípio da mínima força.

A resposta foi conclusiva, com todos os entrevistados a considerarem que o armamento de baixo índice letal não substitui a arma de fogo, mas actua como um complemento na escalada dos meios coercivos. Todos consideram a arma de fogo fundamental para o serviço policial, para garantia da proporcionalidade de meios entre as forças de segurança e o adversário.

6.3 – CONCLUSÕES DAS ENTREVISTAS

Concluída a análise individual de cada questão é relevante agora fazer uma análise geral, realçando algumas conclusões que conseguimos deduzir da aplicação das entrevistas.

Podemos assim concluir que o armamento de baixo índice letal, quando utilizado em situação policial tem um papel fundamental na salvaguarda dos DLG do cidadão, ao permitir uma acção com uma menor probabilidade de envolver riscos para o suspeito. Desta forma, aumenta a possibilidade da acção dos agentes da autoridade se reflectir na totalidade como uma actividade protectora dos direitos Humanos. Constatamos também que face às características deste tipo de armamento o respeito pelos princípios limitadores da actividade policial tem maior possibilidade de ser alcançado.

Outra das conclusões a que chegámos é que a disponibilidade destes meios perante uma situação violenta, aumenta a capacidade dos agentes aplicadores da lei adequarem a sua intervenção aos critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade, permitindo desta forma uma maior eficácia da intervenção e simultaneamente diminuindo as lesões ao mínimo indispensável. Inferimos também que a utilização de ABIL ou a susceptibilidade do seu recurso potencia a segurança da intervenção policial, ao efectivar uma possibilidade de inibição/anulação de comportamentos violentos, antes que o seu escalar atinja patamares de recurso a meios letais.

Avaliando especificamente os meios em utilização na GNR, verificamos que o gás neutralizante (OC) possui características adequadas para aplicação no serviço policial, constituindo-se como um meio intermédio no escalar dos patamares do uso da força possibilitando uma acção policial mais segura e eficaz. Relativamente ao bastão extensível, constata-se que o seu âmbito de aplicação é restrito a algumas situações e que a aplicação errónea das técnicas específicas deste meio tem uma grande probabilidade de causar lesões graves, fazendo com que na globalidade seja preterido pelo bastão policial. Abordando a arma eléctrica *Taser*, é de salientar que é um meio tremendamente eficaz, mas que a especificidade do seu manuseamento e custos de aplicação, fará com que a sua aplicação se restrinja a unidades específicas com especialização na sua utilização. Importa também referir que apesar da utilização desta arma estar envolta em críticas pela possibilidade de causar lesões graves nos visados, os entrevistados consideram que mesmo assim as suas valências ultrapassam a possibilidade de perigo proveniente da sua utilização.

Conclui-se que estes meios funcionam como um complemento dos meios letais, mas apesar das suas valências e características não se constituem como substitutos totais da necessidade de utilização da arma de fogo.

Outra das ilações retiradas, e que percorre todas as intervenções dos entrevistados é a necessidade de haver uma aposta no vector formação por parte da GNR com o objectivo

de se retirar todo o potencial destes meios, para que estes não se revelem como um entrave à prossecução da eficácia policial, mas sim como meios fundamentais da acção policial.

De realçar que das entrevistas efectuadas, que todos os entrevistados têm uma opinião favorável da utilização das ABIL pelos seus efectivos, e consideram que a função policial poderá sofrer uma grande mais-valia com o aplicar destes meios no serviço policial.

6.4 – ANÁLISE DOS INQUÉRITOS

A utilização de inquéritos como instrumentos de investigação constitui-se como um elemento de grande utilidade e fiabilidade quanto aos resultados recolhidos. Este instrumento permite através da recolha das opiniões dos inquiridos que seja possível a validação ou refutação das hipóteses levantadas no nosso estudo.

De seguida, vamos efectuar neste subcapítulo, uma análise pormenorizada de todas as questões pertencentes ao questionário aplicado. Os dados que vão ser alvo de análise foram obtidos após tratamento estatístico no software SPSS.

6.4.1 – CARACTERIZAÇÃO DOS INQUIRIDOS

A Amostra inquirida é, como já foi referido, constituída por 82 militares da UI a efectuar serviço operacional⁵⁹, sendo que 50 militares pertencem ao GIOP e os restantes 32 são do GIOE, como se pode constatar na Tabela B.3 do Apêndice B.2⁶⁰ e no Gráfico 6.1. Também de referir que os 82 inquiridos são género masculino conforme descrito na Tabela B.1 e no Gráfico 6.2.

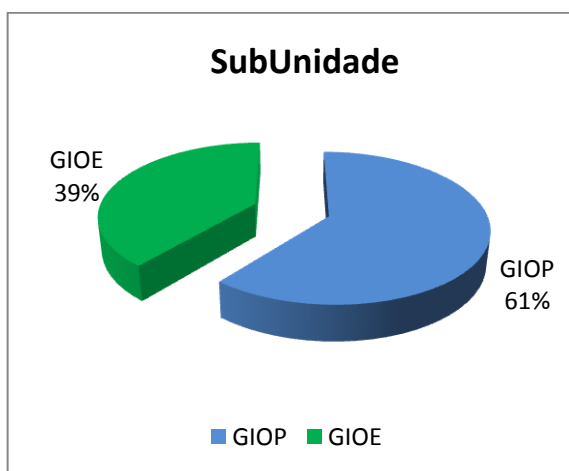


Gráfico 6.1 – Distribuição da SubUnidade

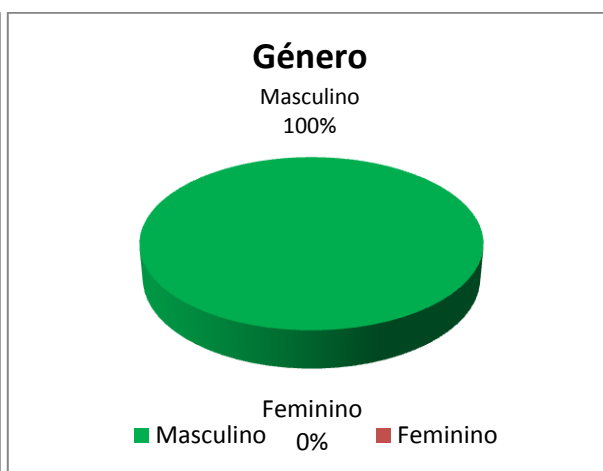


Gráfico 6.2 – Distribuição do Género

⁵⁹ Vide Tabela B.4 do Apêndice B.2

⁶⁰ Apêndice com a Caracterização Detalhada da Amostra dos Inquiridos.

Relativamente às Habilitações Literárias, verificamos que a maioria dos inquiridos possui o 9.º ano de escolaridade (40%), correspondente a 33 militares, dados que se encontram plasmados na Tabela B.2 do Apêndice B.2 e no Gráfico 6.3. Quanto à idade dos militares inquiridos podemos constatar que a maioria (54%) tem entre 30 e 39 anos de idade, correspondendo a 44 militares, conforme Tabela B.5 e Gráfico 6.4.

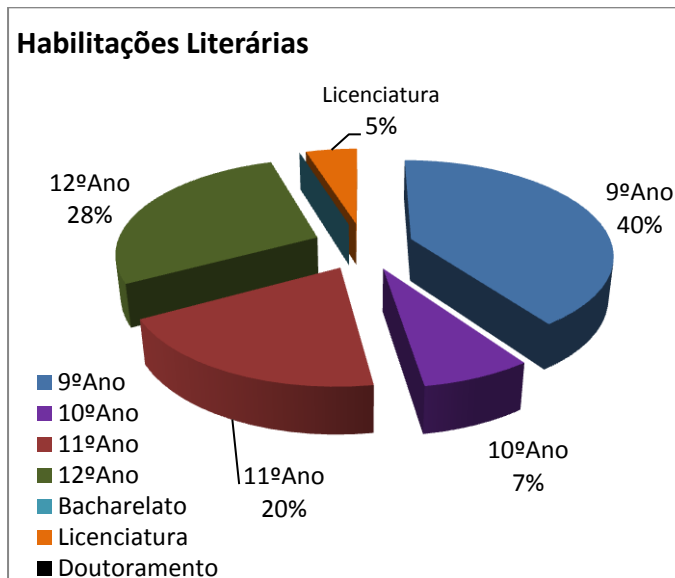


Gráfico 6.3 – Distribuição das Habilitações Literárias

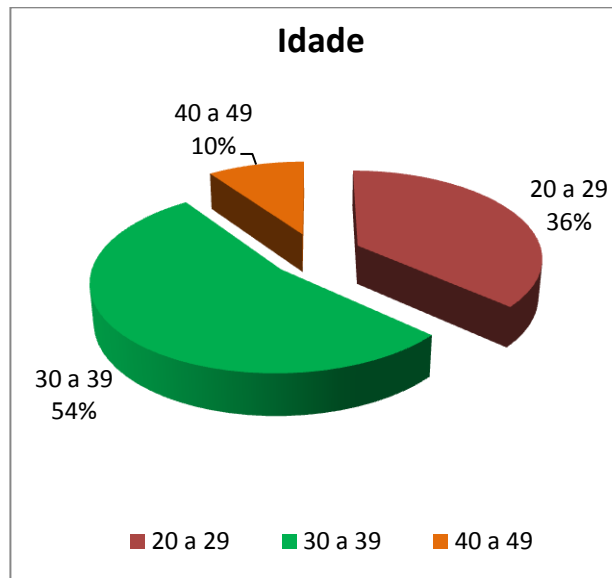


Gráfico 6.4 – Distribuição da Idade

Finalmente, a sexta questão, caracterizava a amostra relativamente ao tempo de serviço, verificando-se que a maioria (53%) equivalente a 43 militares, tinham entre 5 e 10 anos de serviço na GNR. Dados corroborados pela Tabela B.6 e pelo Gráfico 6.5.

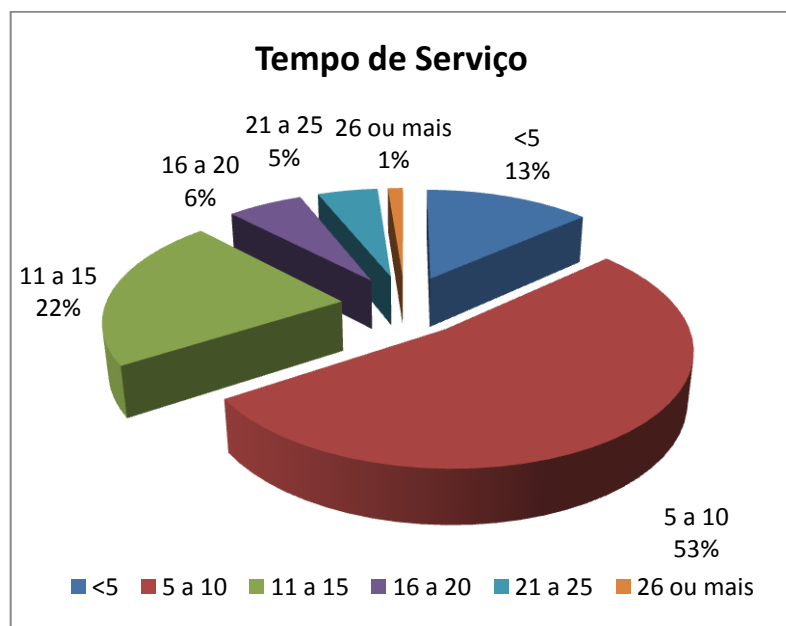


Gráfico 6.5 – Distribuição do Tempo de Serviço

6.4.2 – ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS RESPOSTAS DOS INQUIRIDOS

As respostas dadas pelos militares inquiridos, foram posteriormente submetidas a uma análise estatística no programa informático *SPSS*, onde se efectuou inicialmente o teste Alfa de Cronbach⁶¹, com a intenção de se verificar a consistência do questionário. O teste abarcou a 14 questões fechadas, tendo apresentado o total das 14 variáveis um nível de fiabilidade de 0,753⁶². As respostas eram de carácter fechado, tendo os inquiridos de lhes atribuir um valor numa escala de cinco níveis, sendo **1 - Discordo Totalmente (DT); 2 – Discordo (D); 3 - Não Concordo nem Discordo (NCND); 4 – Concordo (C); 5 – Concordo Totalmente (CT)**. Para se obter uma visão panorâmica do que foram as respostas dos inquiridos pode-se averiguar o Gráfico 6.6, que faz uma apresentação dos resultados das respostas dos inquiridos. Mais especificamente apresenta-se na Tabela 6.1, todos os dados estatísticos explicativos que serviram por base ao Gráfico 6.6, apresentando a média, o desvio padrão, a moda, a mediana, o máximo e o mínimo. De uma forma mais pormenorizada apresenta-se no Apêndice B.4 todos os dados recolhidos provenientes do *software SPSS* possibilitando o atingir de conclusões para se verificar a validade das hipóteses práticas.

Iniciando agora a análise individual de cada uma das variáveis do questionário, podemos dizer que em relação à afirmação **7. As armas de baixo índice letal permitem uma melhor progressão nos patamares do uso da força**, 35 inquiridos responderam CT (42,7%) e 40 responderam C (48,8%), o que perfaz 91,7% de respostas positivas. O desvio padrão apresenta um valor moderado ($s=0.633$), indicando desta forma uma consonância geral. O valor médio das respostas foi de 4,34 ($X_m=4,34$) o que mostra uma aproximação a C.

Relativamente à afirmação **8. A utilização destas armas facilita a intervenção policial**, 32 inquiridos responderam CT (39%) e 44 responderam C (53,7%), perfazendo 92,7% de respostas afirmativas. O desvio padrão apresenta novamente um valor razoavelmente baixo mostrando ($s=0,606$) que na generalidade as questões foram muito semelhantes. A média dos resultados foi de 4,32 ($X_m=4,32$) mostrando uma tendência de resposta equivalente a C.

Respeitante à questão **9. Este tipo de armamento torna a acção policial mais segura para o utilizador**, 27 elementos responderam CT (32,9%) e 39 responderam C (47,9%), perfazendo desta forma 80,9% de respostas positivas. O desvio padrão é de ($s=0,744$) valor intermédio, traduzindo poucas opiniões contrárias à média, que foi de ($X_m=4,12$). Desta forma, na globalidade, as respostas centram-se no C, mostrando a importância que os militares dão a este armamento para a sua segurança.

⁶¹ Vide Tabela B.8 do Apêndice B.3.

⁶² Segundo Hill (2009) este valor representa uma fiabilidade razoável.

No que toca à afirmação **10. Estas armas diminuem o risco de lesões para o suspeito**, 25 inquiridos responderam CT (30,5%) e 45 responderam C (54,9%) perfazendo um total de repostas positivas de 85,4%. O desvio padrão nesta afirmação foi de ($s=0,657$) demonstrando uma concordância de todos os inquiridos. A média de repostas aproximou-se de C, pelo apresentar de um valor de ($X_m=4,16$), considerando os inquiridos que a sua segurança é preservada mas que a dos suspeitos também será.

A afirmação **11. O manuseamento destas armas é simples**, obteve 18 repostas de CT (22%) e 40 repostas C (48,8%) constituindo desta forma 70,8% de repostas positivas. Porém o desvio padrão ($s=0,998$) é relativamente alto, verificando-se desta forma uma variância maior nas opções de escolha dos inquiridos. A média das repostas foi de 3,77 ($X_m=3,77$) aproximando-se do C.

As repostas à afirmação **12. O bastão extensível tem um maior efeito dissuasor face ao bastão policial (Borracha)**, 10 inquiridos responderem CT (12,2%), 22 responderam C (26,8%) e 36,6% responderam NCND. A tendência de resposta é positiva com 39% de afirmações positivas, mas a segunda maior percentagem de repostas tem uma tendência central (NCND). O desvio padrão ($s=1,034$) e a média de repostas é de 3,23 ($X_m=3,23$). Desta forma os militares centram a sua opinião de comparação num empate entre a valência de dissuasão dos dois meios.

Falando agora da afirmação **13. O bastão extensível é mais cómodo tanto em transporte como na sua utilização**, 18 militares responderam CT (22%) e 46 responderam C (56,1%), perfazendo desta forma uma percentagem de repostas positivas de 78,1%. O desvio padrão ($s=0,720$) é considerado razoavelmente baixo, sendo que a média de repostas foi de 3,98 ($X_m=3,98$) muito próxima do C. Representa assim uma opinião geral de que o bastão extensível é um acessório policial bastante cómodo.

No que respeita à questão **14. O bastão extensível facilita técnicas e procedimentos policiais como por exemplo algemagens e condução de indivíduos**, 27 inquiridos responderam CT (32,9%) e 43 responderam C (52,4%) perfazendo um total de repostas positivas de 85,3%. A média de repostas foi de 4,15 ($X_m=4,15$) aproximando-se do C e o desvio padrão mais uma vez foi razoavelmente baixo demonstrando a consonância das repostas.

Relativamente à questão **15. O Gás pimenta (OC) reduz a necessidade de utilização de meios mais violentos**, a tendência de repostas é positiva com 70,8%, relativa a 18 repostas CT (22%) e 40 repostas C (48,8%). Desta forma, a média das questões tende para ($X_m=3,84$) próximo da resposta C. O desvio padrão é um pouco mais elevado ($s=0,867$), demonstrando que existe algumas repostas dissonantes.

Face à afirmação **16. Numa situação operacional a correcta aplicação do gás pimenta é de fácil concretização**, 26 inquiridos responderam C (31,7%), sendo que a maior percentagem centra-se no NCND (45%). A média das repostas foi de ($X_m=3,28$) valor

aproximado de NCND e o desvio padrão foi um pouco elevado ($s=0,850$), demonstrando assim que a opinião dos inquiridos se divide sobre a facilidade de aplicação deste meio.

Analisando a questão **17. A utilização do gás pimenta é segura para o militar**, a maioria das repostas centrou-se no NCND (42,7%) sendo que segunda resposta com maior percentagem foi o D (25,6%). Esta questão obteve uma média de respostas de ($X_m=2,99$), com um desvio padrão de ($s=0,896$), demonstrando que neste âmbito os militares ficaram divididos, existindo porém uma ligeira tendência negativa.

Perante a questão **18. Face a uma situação de violência a arma eléctrica “Taser” actua como facilitadora da intervenção policial**, 29 militares responderam que CT (35,4%) e 47 responderam C (57,3%), perfazendo um total de respostas positivas de 92,7%. A média das respostas aproximou-se ($X_m=0,594$) e o desvio padrão foi o mais baixo do inquérito obtendo o valor ($s=0,594$). Desta forma os militares respondem inequivocamente que esta arma é facilitadora da intervenção.

Na afirmação **19. É fácil atingir as zonas de aplicação da arma eléctrica “Taser”**, houve uma tendência central de resposta com 42,7% de NCND, porém há uma ligeira tendência negativa para o D com 13,4 %. A média de respostas foi de ($X_m=3,32$) e o desvio padrão de ($s=0,815$). Desta forma, os militares dividem-se sobre a facilidade aplicação da arma, sendo que alguns consideram que não seja fácil.

Analisando por fim a afirmação **20. A disponibilidade dos meios menos letais substitui a necessidade do recurso à arma de fogo**, constata-se que a maioria das respostas é de tendência central, havendo 41,5% no NCND. Porém a tendência seguinte é negativa havendo 34,2% das respostas. A média de respostas foi de ($X_m=2,89$) e o desvio padrão ($s=1,066$) tornando-se como o maior do inquérito. Desta forma verifica-se que os militares na sua maioria não abdicam da possibilidade de recorrerem à arma de fogo.

6.5 – CONCLUSÕES DOS INQUÉRITOS

Efectuada a análise individual de cada questão, será agora feita uma análise geral aos questionários, tendo para isso em conta os resultados apresentados no Gráfico 6.6 e na Tabela 6.1, que são uma súmula dos dados estatísticos recolhidos através dos questionários.

A resposta à questão n.º 7 é aquela que apresenta a média mais elevada ($X_m=4,34$), contudo constata-se que existem mais cinco questões em que a média é superior a 4 (C), que são as afirmações 8 ($X_m=4,32$), 18 ($X_m=4,28$), 10 ($X_m=4,16$), 14 ($X_m=4,15$) e a 9 ($X_m=4,12$). Valores que demonstram que os inquiridos consideram que **as armas de baixo índice letal permitem uma melhor progressão nos patamares do uso da força. Na sua opinião a utilização destas armas facilita a intervenção policial, a utilização deste tipo de armamento torna a acção policial mais segura e que este tipo de armamento diminui o risco de lesões para o suspeito.** Relativamente a meios específicos consideraram que o

bastão extensível facilita técnicas e procedimentos e que perante uma situação de violência a arma eléctrica “Taser” actua como facilitadora da intervenção policial.

Com valores intermédios entre 3 (NCND) e 4 (C) aparecem as questões 11, 12, 13, 15 e 19, sendo a questão n.º13 é a que mais se aproxima do valor 4 (C) e a questão n.º12 é que possui uma média de respostas mais próxima do valor 2 (D).

As afirmações n.º 17 e 20 são aquelas que apresentam médias inferiores a 3 valores (NCND), sendo as únicas com média negativa em todo o inquérito, demonstrando desta forma que os militares **não consideram a utilização do gás como sendo segura para o militar** e que de uma forma geral consideram que a **disponibilidade de armamento de baixo índice letal não substitui a necessidade de recurso à arma de fogo.**

As questões apresentam um valor médio de resposta de 3,76 ($X_m=3,76$), e o desvio padrão foi de ($s=0,80$), tendo a moda e a mediana um valor médio igual de 3,64.

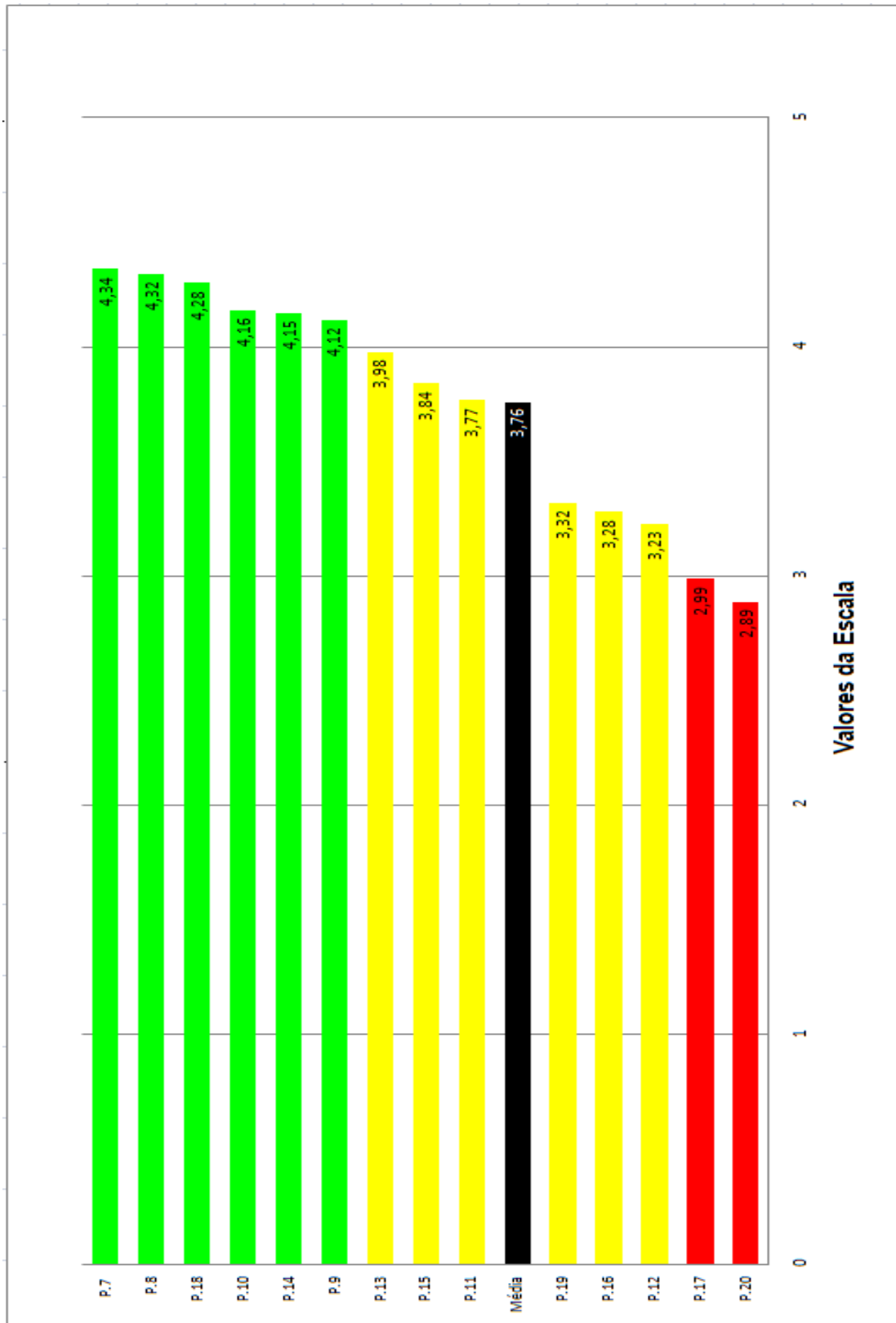


Gráfico 6.6 – Média das Respostas ao Inquérito nos cinco níveis.

Tabela 6.1 – Tabela resumo dos valores de estatística descritiva.

	Média	Desvio Padrão	Moda	Mediana	Máx.	Min.
7. As armas de baixo índice letal permitem uma melhor progressão nos patamares do uso da Força.	4,34	0,633	4	4	5	3
8. A utilização destas armas facilita a intervenção policial.	4,32	0,606	4	4	5	3
9. Este tipo de armamento torna a acção policial mais segura para o utilizador.	4,12	0,744	4	4	5	2
10. Estas armas diminuem o risco de lesões para o suspeito.	4,16	0,657	4	4	5	3
11. O manuseamento destas armas é simples.	3,77	0,998	4	4	5	1
12. O bastão extensível tem um maior efeito dissuasor face ao bastão policial (borracha).	3,23	1,034	3	3	5	1
13. O bastão extensível é cómodo tanto em transporte como na sua utilização.	3,98	0,72	4	4	5	2
14. O bastão extensível facilita técnicas e procedimentos policiais como por exemplo algemagens e condução de indivíduos.	4,15	0,756	4	4	5	2
15. O gás pimenta (OC) reduz a necessidade de utilização de meios mais violentos.	3,84	0,867	4	4	5	2
16. Numa situação operacional a correcta aplicação do gás pimenta é de fácil concretização.	3,28	0,85	3	3	5	2
17. A utilização do gás pimenta é segura para o militar.	2,99	0,896	3	3	5	1
18. Face a uma situação de violência a arma eléctrica "Taser" actua como facilitadora da intervenção policial.	4,28	0,594	4	4	5	3
19. É fácil atingir as zonas de aplicação da arma eléctrica "Taser".	3,32	0,815	3	3	5	1
20. A disponibilidade dos meios menos letais substitui a necessidade do recurso à arma de fogo.	2,89	1,066	3	3	5	1
Valor médio	3,76	0,80	3,64	3,64		

CAPÍTULO 7

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

7.1 – INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Investigação Aplicada tem o objectivo de verificar se as ABIL são uma mais-valia para o serviço policial. Com esse intuito, inicialmente foram abordados conceitos relativos à função de polícia perante a CRP e da necessidade do recurso aos meios coercivos pelos agentes policiais. Por fim foram analisadas na generalidade as ABIL e de uma forma mais específica algum deste armamento em utilização na GNR. Finalizada a parte teórica foi elaborada uma parte prática onde é explicado todo o trabalho de campo efectuado. Após a aplicação dos instrumentos de recolha de dados procedeu-se à análise e discussão dos resultados obtidos, com a finalidade de averiguar se as hipóteses formuladas são validadas ou refutadas.

Neste capítulo, vai-se proceder à verificação das hipóteses teóricas e práticas e no seguimento será abordado o cumprimento dos objectivos. Procura-se também dar resposta à pergunta de partida e às perguntas derivadas, sendo que depois serão apresentadas algumas reflexões finais, recomendações, limitações encontradas para a realização do trabalho e no fim propostas para investigações futuras.

7.2 – VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES TEÓRICAS

Com o início da investigação para este trabalho foram levantadas duas hipóteses teóricas, às quais se procura agora dar resposta através da análise documental efectuada e das ilações retiradas ao longo do trabalho teórico.

Relativamente à primeira hipótese: **a utilização das ABIL está juridicamente enquadrada**, pode-se considerar depois de analisado o subcapítulo 3.3 que a hipótese é validada, porque através da análise efectuada aos diplomas legais existentes que orientam a actividade policial, é fornecido um enquadramento geral da aplicação deste armamento. Consta-se que a aplicação deste tipo de meios na GNR não possui diploma regulador específico. Assim havendo a necessidade do seu recurso, o enquadramento legal terá de ser baseado no respeito pelos princípios gerais da utilização da força e no restante ordenamento jurídico.

No que respeita à segunda hipótese teórica: **o emprego das armas ABIL reduz a probabilidade de infligir danos irreversíveis no adversário**, pode-se concluir através da abordagem efectuada no Capítulo 4 que genericamente este tipo de armamento foi desenhado para se atingir a concretização da eficácia policial, através de uma neutralização/incapacitação momentânea do adversário sem efectuar danos irreversíveis consequentes. Nos subcapítulos seguintes onde são analisadas clinicamente algumas das

ABIL em utilização na GNR verifica-se que estas são consideradas seguras, reforçando assim a conclusão acima referida. Desta forma pode-se considerar que esta hipótese é validada.

7.3 – VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES PRÁTICAS

Após a verificação da validade das hipóteses teóricas, torna-se agora importante proceder-se à verificação das hipóteses práticas, com base nos dados recolhidos através da aplicação dos instrumentos de investigação.

Relativamente à primeira hipótese prática: **o recurso às ABIL facilita a intervenção policial**, esta foi validada pelos dois instrumentos utilizados. As respostas dadas pelos entrevistados à questão n.º2 da entrevista foram todas positivas, concluindo que a existência de ABIL elimina a discrepância entre os patamares do uso da força e fornece aos agentes policiais utensílios para lidar com a progressão dos meios violentos. Abordando a questão n.º8 do questionário constata-se que as respostas também validam a hipótese ao terem uma média de concordância de $X_m=4,32$, mostrando que a amostra inquirida concorda com a afirmação de que “estas armas facilitam a intervenção policial”, com 92,7% de respostas afirmativas. As questões n.º7 ($X_m=4,34$) e 18 ($X_m=4,28$), também influem para a validação desta hipótese.

A segunda hipótese prática levantada: **O emprego das ABIL potencia a segurança**, é totalmente validada. Analisando as respostas dos entrevistados à questão n.º3, verifica-se que são todas positivas, e que através do emprego deste tipo de meios existe a possibilidade de se resolverem as situações violentas sem se recorrer a meios letais, que intrinsecamente aumentam a perigosidade da acção policial. Analisando as respostas dos inquiridos verificamos que 80,9% consideram que “este tipo de armamento torna a acção policial mais segura para o utilizador” com uma média de ($X_m=4,12$) muito próxima de concordo. A afirmação da questão n.º10 tem uma média de resposta de $X_m=4,16$, com 85,6% dos militares a considerarem que também há menor risco de lesões para o adversário. Relacionando estes resultados verifica-se que os inquiridos consideram que é potenciada a segurança, tanto para o utilizador como para o suspeito.

Abordando a terceira hipótese prática: **A utilização das ABIL revela-se de simples manejo**, ao analisar as respostas dos militares à questão n.º11 “o manuseamento destas armas é simples”, 70,8% respondem positivamente, verificando-se porém que existe um desvio padrão relativamente elevado $s=0,998$. Infere-se assim, que existe um número elevado de opiniões contraditórias. Relativamente às questões mais específicas sobre este tipo de armamento, como a questão n.º 16 ($X_m=3,28$) e n.º19 ($X_m=3,32$) verifica-se que ambas possuem médias muito próximas de (NCND) e que a moda das respostas é de 3. Desta forma, relacionando todas os dados poderemos dizer que a hipótese é parcialmente validada pois os inquiridos na generalidade consideram serem meios de simples manejo,

mas quando inquiridos especificamente sobre alguns dos meios não apresentam a mesma unanimidade.

A quarta e última hipótese: **As ABIL substituem totalmente a necessidade de recurso à arma de fogo**, analisando as respostas dos entrevistados à questão n.º 7 verifica-se que é claramente negativa, com todas as respostas a refutarem esta hipótese. Constatando-se que a utilização de armas de fogo se revelam como um elemento essencial para o desempenho da actividade policial, ao inibir atitudes violentas para com os agentes da lei e simultaneamente garantindo que haja proporcionalidade de meios face ao adversário. Esta hipótese é também refutada pelas respostas dos inquiridos, com uma média de respostas negativa de $X_m=2,89$. Estes valores indicam-nos que os militares também não abdicam da necessidade do recurso à arma de fogo. Porém a moda é de NCND, interpretando-se esta posição como havendo casos específicos em que estes acreditam que podem substituir.

7.4 – CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS

Com o início do trabalho foram definidos alguns objectivos que se propuseram alcançar, sendo agora relevante verificar-se através de uma pequena análise se estes foram atingidos.

Relativamente ao primeiro objectivo: **Caracterizar o enquadramento jurídico do recurso aos meios coercivos**, houve com o início do trabalho e da parte conceptual uma necessidade de se abordar o ordenamento jurídico relativo a este assunto para que se conseguisse verificar a legalidade do recurso das ABIL. Desta forma ao se ter validado a hipótese que faz referência ao enquadramento legal deste tipo de armamento, foi consequentemente alcançado este objectivo.

No que respeita ao segundo objectivo: **Verificar as características do armamento de baixo índice letal**, considera-se que através da pesquisa bibliográfica necessária para conhecimento do modo de funcionamento, dos âmbitos de aplicação e das avaliações clínicas dos efeitos, atingiu-se este objectivo pois obteve-se uma imagem escalpelizada das potencialidades existentes destes meios para aplicação na actividade policial.

Relativamente ao último objectivo: **Analisar as repercussões da utilização do armamento de baixo índice letal na actividade operacional**, verificou-se pela análise das respostas aos inquéritos e entrevistas que este objectivo foi alcançado, uma vez que se obteve uma imagem das capacidades e limitações destes meios quando utilizados na actividade policial.

7.5 – RESPOSTA À PERGUNTA DE PARTIDA E ÀS PERGUNTAS DERIVADAS

Ao iniciar a elaboração deste Trabalho de Investigação Aplicada, houve a necessidade de definição de uma pergunta de partida e a partir dessa a elaboração de questões derivadas, as quais importa agora dar resposta.

Quanto à primeira questão, **A utilização das ABIL tem enquadramento legal?**, pode-se dizer que sim, pelas capacidades de protecção da vida humana e integridade física dos visados, mas que este enquadramento para utilização pela GNR terá de se basear em diplomas gerais, internacionais e nacionais, que enquadram e orientam a actividade policial.

Relativamente à questão: **A utilização do Armamento de Baixo Índice Letal produz efeitos nefastos no adversário?**, pode-se responder que não. É um armamento construído com o intuito de não causar lesões graves no adversário, e dos meios que foram alvo de análise verificou-se que os casos de lesões existentes advinham da incúria dos utilizadores ou de debilidades físicas do suspeito não directamente relacionadas com o modo de funcionamento destes meios.

A terceira pergunta derivada pretende ter conhecimento se: **As ABIL podem ser consideradas como facilitadoras da intervenção policial?**, podendo-se responder inequivocamente que sim, quer pelas respostas dos entrevistados quer pelos resultados dos inquéritos. Constatou-se que estas alargam o espectro de meios coercivos e aumentam a possibilidade de a actuação se efectivar com respeito pelos princípios limitadores do uso da força.

Perante o facto de se saber se: **A aplicação de ABIL pode substituir o recurso à arma de fogo?**, pode-se dizer através da análise das repostas às entrevistas e inquéritos que a utilização da arma de fogo pelos militares da GNR é essencial, constituindo-se como uma segurança para estes e para terceiros, uma vez que é necessário haver proporcionalidade de meios dos agentes policial perante o adversário. Porém também se constatou que existem situações em que o armamento de baixo índice letal pode intervir numa primeira abordagem diminuindo a necessidade de recurso à arma de fogo. Em suma, este tipo de meios actua como mais um complemento de meios aos dispor do agente para a prossecução dos objectivos policiais.

Em relação à questão de partida: **São as ABIL uma mais-valia para o serviço policial?**, pode-se responder inequivocamente que sim, através das conclusões retiradas da abordagem conceptual e da recolha dos dados provenientes dos instrumentos aplicados. Verificamos que em todas as vertentes em que foram analisadas estas armas obtiveram resultados que as tornam como um incremento da operacionalidade das Forças de Segurança.

7.6 – REFLEXÕES FINAIS

O Armamento de Baixo Índice Letal surgiu como uma necessidade de progresso dos meios utilizados pelas Polícias para fazerem face à conjuntura actual. No presente os condicionalismos legais ao uso da força por parte das Polícias é cada vez maior e é acompanhado por um crescente garantismo jurídico, influenciado pela incapacidade da Sociedade admitir o aparecimento de baixas resultantes da intervenção policial. Desta forma as Forças de Segurança, na qual a GNR não é excepção, confrontam-se com cada vez mais entraves para o cumprimento da sua missão, assumindo a aplicação das ABIL como uma forma das Polícias contornarem as dificuldades que lhe são cometidas pelas circunstâncias existentes. Verifica-se que a aplicação deste tipo de meios pelo dispositivo aumenta a possibilidade de a actuação policial se fazer dentro dos parâmetros legais definidos e com maior respeito pelos DLG do cidadão. Constatam-se que os meios existentes actualmente na GNR revelam-se como utensílios potenciadores da capacidade dos militares dirimirem as situações violentas com respeito pelos princípios limitadores da acção policial e que a sua existência facilita a intervenção policial simultaneamente.

7.7 – RECOMENDAÇÕES

Concluída a resposta à questão de partida e questões derivadas, torna-se agora relevante apresentar algumas recomendações. Abordado um tema relacionado com o recurso aos meios coercivos, considera-se que seria de todo importante a instituição GNR, emanar diploma regulador sobre a utilização das ABIL na actividade policial, facilitando desta forma o enquadramento do recurso a estes meios pelos militares. Face às potencialidades das ABIL considera-se que a GNR deveria apostar num estender de alguns destes meios às Unidades Territoriais pelas capacidades que estes possuem na primeira intervenção. Considera-se porém que deverá haver uma grande aposta na formação institucional da utilização destes meios, para se retirar todo o partido da sua aplicação.

7.8 – LIMITAÇÕES

A elaboração deste trabalho encontrou dois grandes obstáculos, que influenciaram e condicionaram o aprofundar desta temática e conseqüentemente as conclusões obtidas. O primeiro entrave prende-se com o limite de páginas, revelando-se demasiado restrito para a elaboração dum trabalho deste âmbito. O segundo grande obstáculo foi o curto período de tempo dado para a investigação, elaboração e aplicação dos instrumentos de recolha de dados.

7.9 – INVESTIGAÇÕES FUTURAS

Seria de todo o interesse no futuro analisar-se a possibilidade da extensão deste tipo de armamento ao dispositivo territorial e que tipos de armas seriam as correctas para a especificidade da missão. Consequente dessa mesma expansão, analisar-se qual o modelo de formação para habilitar os militares no recurso a este armamento.

BIBLIOGRAFIA

- Academia Militar (2008). *Orientações para a redacção de trabalhos*. Lisboa: Academia Militar.
- Almeida, H. (2010, 30 de Julho). “Polícia processa PSP por choque”. *Correio da Manhã*, p.10.
- Almeida, José Manuel Ribeiro (2003). *Uso de Armas de fogo pelos Agentes policiais*, Inspeção-Geral da Administração Interna, Queluz, p.116.
- Alves, Armando Carlos (2009). O Uso da Força. *Pela Lei pela Grei*, p.20.
- Amaral, Diogo Freitas do (2001). *Curso de Direito Administrativo*, (vol. II), Coimbra: Almedina.
- Amnistia Internacional (2008). *Less Than Lethal? The study of stun weapons on US Law enforcement*, Amnesty International Publications 2008, Londres.
- Assembleia Geral da ONU (1948). Resolução 217A (III) de 10 de Dezembro. (Declaração Universal de Direitos do Homem)
- Assembleia Geral da ONU (1979). Resolução 34/169 de 17 de Dezembro. (Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei)
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (1979). Resolução n.º 690 de 1 de Fevereiro.
- Assembleia da República (1978). Lei n.º65/78 de 13 de Outubro. (Ratifica a Convenção Europeia dos Direitos do Homem) *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 286.
- Assembleia da República (2005). Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto (Sétima Revisão Constitucional). *Diário da República*, 1.ª Série – A, n.º 155.
- Assembleia da República (2007). Lei n.º53/2007 de 31 de Agosto. (Lei Orgânica da PSP) *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 168.
- Assembleia da República (2007). Lei n.º59/2007 de 4 de Setembro. (Código Penal) *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 170.
- Assembleia da República (2007). Lei n.º63/2007 de 6 de Novembro. (Lei Orgânica da GNR) *Diário da República*, 1.ª Série, n.º213.
- Assembleia da República (2008). Lei n.º53/2008 de 29 de Agosto. (Lei de Segurança Interna) *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 167.
- Assembleia da República (2009). Lei n.º17/2009 de 6 de Maio. (Regime Jurídico das Armas e suas Munições) *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 87.
- Augusto, Tiago (2009). *A Formação Contínua na GNR com Recurso às Novas Tecnologias (E-Learning)*. Trabalho de Investigação Aplicada da Academia Militar.
- Bleetman, Anthony (2003). *The Advanced Taser: a Medical Review*, University of Birmingham.

- Bozeman, William P. (2005). Medical Aspects of Less Lethal Weapons. *The Internet Journal of Rescue and Disaster Medicine*. N.º1 (vol.5).
- Caetano, M. (1996). *Princípios Fundamentais de Direito Administrativo*, Coimbra: Almedina
- Caetano, M. (2004). *Manual de Direito Administrativo*, (vol. II), Coimbra: Almedina.
- Canotilho, J. S. Gomes, Moreira, Vital (1993). *Constituição da República Portuguesa anotada*, Coimbra: Coimbra Editora.
- Canotilho, Gomes (1999). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra: Almedina.
- Clemente, Pedro José Lopes (2000). *A Polícia em Portugal, da Dimensão Política Contemporânea à Segurança pública*, ISCPSI, Lisboa.
- Clemente, Pedro J.L. (2005, Janeiro). A Polícia das Armas. *Politeia*.
- Congresso da ONU (1990). *Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*, Cuba.
- Cruz, Gilbert (2009, 19 de Fevereiro). “Jack Cover”. Time Magazine.
- Curado, Miguel (2006, 1 de Novembro). “GNR tem armas paralisantes”, *Correio da Manhã*. (Consultado em 28 de Maio de 2010, disponível em <http://www.cmjornal.xl.pt>).
- Diaz, Charles (2003). *Uso de Armas de fogo pelos Agentes policiais*, Inspeção-Geral da Administração Interna, Queluz, p.62.
- Driscoll, Patrick (2003). *Kinetic Impact Munitions and Taser Guns: Two Less Lethal Weapons Options for the Wayne County Airport Police Department*, Ypsilanti: Eastern Michigan University.
- DuBay, David (1995). Oleoresin Capsicum and Pepper Sprays, *Law & Order*, (Vol. 43).
- Feltes, Thomas (2003). *Uso de Armas de fogo pelos Agentes policiais*, Inspeção-Geral da Administração Interna, Queluz, p.29.
- Guarda Nacional Republicana (1991). Directiva n.º 28/91/CG/GNR da 3.ª REP de 18 de Novembro, (Utilização de Armas de Fogo pelos Militares da Guarda Nacional Republicana).
- Guarda Nacional Republicana (1996). *Manual de Operações* (vol. I), CEGRAF/GNR.
- Guarda Nacional Republicana (1999). Directiva n.º19/99 da 3.ª REP de 18 de Novembro, (Regime Regulador do Uso de Armas de Fogo na Acção Policial).
- Guarda Nacional Republicana (1999). Nota nº9940, P.º 03.02.37.20, de 23 de Dezembro de 1999, da 3ª Repartição/CG (Utilização de armas de fogo).
- Guarda Nacional Republicana (2005). *Manual de Manutenção de Ordem Pública*, Lisboa: Unidade de Intervenção.
- Guerra, I. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo: Sentidos e Formas de uso*. Estoril: Principia Editora.
- Hill, Magalhães (2009). *Investigação por Questionário*. Lisboa: Edições Sílabo.

- Maximiano, António Henrique Rodrigues (1996). *Os Parâmetros Jurídicos do Uso da Força*. Cadernos de Cidadania.
- Ministério da Administração Interna (1999). Decreto-Lei n.º 457/99 de 5 de Novembro (Recurso a Arma de Fogo em Acção Policial). *Diário da República*, 1.ª Série – A, n.º 258.
- Ministério da Administração Interna (2009). Decreto-Lei n.º 297/2009 de 14 de Outubro. (Estatuto dos Militares da GNR). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199.
- NATO (1999), Anexo-B1 de 13 de Outubro de 1999, NATO Policy on Non-Lethal Weapons.
- Oliveira, Pedro Emílio da Silva (2006/2007). *Uso Legítimo da Força – As Armas Não Letais*. Trabalho Académico do CPOS. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Oliveira, Pedro Emílio da Silva (2009). *Alternativas ao Uso da Força Letal – Armas Menos Letais*. Estudos Avançados em Direito e Segurança, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Ordem à Guarda N.º 10 (2010). de 31 de Maio, 1.ª Série, (Regulamento Geral do Serviço da GNR).
- Polícia de Segurança Pública (2005). NEP N.º OPSEG/DEPOP/01/05 de 1 de Junho de 2005.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Sarmento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada (2.ª ed.)*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Taser International (2010, 1 de Maio). *Instructor and User Warnings*.
- Torres, Bruno (2008). *Meios Coercivos de Baixa Potencialidade Letal*. Lisboa: ISCPSI
- Valente, Manuel Guedes (2009). *Teoria Geral do Direito Policial*, Coimbra: Almedina
- Vilela, Paulo Jorge Paredes (2009). *O Recurso a Arma de Fogo na GNR*. Estudos Avançados em Direito e Segurança, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ENTREVISTAS

APÊNDICE A.1 – GUIÃO DA ENTREVISTA



ACADEMIA MILITAR

DIRECÇÃO DE ENSINO

Mestrado em Ciências Militares na Especialidade Segurança

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

ARMAMENTO DE BAIXO ÍNDICE LETAL: APLICAÇÃO OPERACIONAL

AUTOR: Aspirante de Infantaria Gabriel Emanuel Roque de Oliveira

ORIENTADOR: Capitão de Infantaria Hugo Dias da Silva

A entrevista que se propõe realizar enquadra-se na realização do Trabalho de Investigação Aplicada, realizado no final da frequência do mestrado em Ciências Militares na Especialidade da Segurança, e está subordinado ao tema “Armamento de Baixo índice Letal: Aplicação Operacional”.

O estudo a elaborar tem como principal objectivo estudar se a existência dos meios coercivos de baixo índice letal no dispositivo policial da Guarda Nacional Republicana origina uma mais-valia para o serviço.

Para que o estudo possa ter a validade científica exigida a este tipo de trabalho, é necessária a elaboração de algumas entrevistas a entidades consideradas especialistas nesta área, não só para nos ajudar a responder às questões de investigação mas também para nos ajudar a definir uma linha coerente de investigação.

Assim, considera-se que o seu contributo, ao responder às questões enunciadas, se revela fundamental e sem dúvida alguma uma mais-valia importantíssima para este trabalho dada a sua experiência sobre a temática abordada.

A presente entrevista será analisada de forma qualitativa e servirá como suporte da investigação na sua parte prática com vista à verificação das hipóteses formuladas.

De forma a salvaguardar os interesses de V. Ex.^a, e se assim o desejar, poderá ser colocada à sua disposição, para sua apreciação, a análise de conteúdo efectuada às suas respostas. Poderá também ser facultado o trabalho na íntegra após a sua aprovação.

Gratos pela sua colaboração.

Atenciosamente,

Gabriel Emanuel Roque de Oliveira
Aspirante de Infantaria/GNR

Enquadramento do Trabalho

A Guarda Nacional Republicana, como força de segurança, na sua actividade policial, está dotada de possibilidade de fazer uso dos meios coercivos. Porém a necessidade do recurso a estes meios é um assunto de extrema delicadeza uma vez que coloca em patamares competitivos a eficácia policial e o respeito pelos direitos fundamentais do cidadão.

Nas últimas décadas esta temática tem sido preocupação de várias instituições internacionais e nacionais, as quais têm declarado vários diplomas que abordam este assunto com o objectivo de conciliar o direito fundamental à segurança com o direito à vida e à integridade física. Porém a própria sociedade tem vindo a revelar-se cada vez mais preocupada e crítica relativamente às baixas civis decorrentes da acção policial, forçando nos últimos anos a uma revisão dos procedimentos e técnicas policiais de forma a preservar a eficácia policial e os direitos do cidadão.

Surge então aqui o espaço para o surgimento do armamento de baixo índice letal ou considerado menos letal, como mais uma ferramenta potenciadora da eficácia policial e simultaneamente da manutenção dos direitos constitucionalmente protegidos.

Face aos circunstancialismos atrás descritos, o estudo do nosso trabalho assentará em concretizar se o aparecimento destes meios no dispositivo da Guarda origina uma mais-valia para o serviço policial.

Questões

1. *Havendo a necessidade dos militares recorrem aos meios coercivos, considera que a utilização de armamento de baixo índice letal afronta os Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais dos cidadãos? Ou estes prevalecem relativamente a outros meios, como o recurso à Arma de Fogo? O que lhe apraz dizer sobre esta dicotomia?*

2. *Face à necessidade de uma Intervenção Policial, encara que a existência de um maior leque de meios de baixo índice letal ao dispor dos elementos das forças de segurança facilita a intervenção? Qual o motivo?*

3. *Existindo a necessidade do uso da força, os meios de baixo índice letal como as armas eléctricas e os gases neutralizantes tornam a acção policial mais segura? Porquê?*

4. *Na sua opinião, face às características demonstradas pelos dispositivos de gases neutralizantes (OC), classifica como sendo uma mais-valia a sua aplicação generalizada pelo dispositivo?*

5. *Como classificaria o bastão policial em uso na Guarda Nacional Republicana? Considera vantajoso para o serviço policial a sua substituição pelo bastão extensível, dadas as suas características de descrição, resistência, valências (técnicas de restrição e pontos de pressão) e eficácia?*

6. *Após a introdução da Arma eléctrica “Taser” ao serviço de algumas Polícias a nível Internacional, surgiram várias críticas por parte de Organizações Não Governamentais associando-as a várias mortes em actuações policiais. Porém, estudos científicos apontam para que o seu uso seja seguro. Considera que a utilização deste tipo de armamento seja uma mais-valia para o serviço policial?*

7. *Considera que a utilização do armamento de baixo índice letal substitui completamente a arma de fogo?*

APÊNDICE A.2 – ENTREVISTA 1

Posto: Major

Nome: Jorge Ludovico Bolas

Cargo/Função Actual: Comandante do Grupo de Intervenção de Operações Especiais

Local: UI / Lisboa

Data: 05/JUL/10

Pergunta 1 - Havendo necessidade dos militares recorrerem aos meios coercivos, considera que a utilização de armamento de baixo índice letal afronta os direitos liberdades garantias fundamentais dos cidadãos? Ou estes prevalecem relativamente a outros meios, como o recurso à arma de fogo? O que lhe apraz dizer sobre esta dicotomia?

Resposta 1 – Eu considero que a utilização deste tipo de meios existe quando existe uma afronta aos direitos, liberdades e garantias e não serão eles que serão a afronta. Esta questão de afectar os direitos fundamentais, prende-se com uma questão continuamente falada, que é a da proporcionalidade dos meios face à ameaça. A GNR não tem, mas a PSP possui regulado, exageradamente regulado o recurso aos meios coercivos, pois obriga o agente a trazer consigo uma “checklist”, para de acordo com as situações avaliar aquilo pode ou não utilizar, para além de simultaneamente ter de lidar com a situação de violência. Considero que é na formação sobre os meios coercivos que a Guarda tem de apostar, porque na generalidade estão definidas legalmente. Claro que no caso da utilização deste armamento menos letal aumenta-se a possibilidade de haver menos lesões para o suspeito. Mas considero que qualquer arma se enquadra sempre como uma protecção aos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Pergunta 2 – Face à necessidade de uma intervenção policial, encara a existência de um maior leque de meios de baixo índice letal ao dispor dos elementos das forças de segurança facilita a intervenção? Qual o motivo?

Resposta 2 – Considero que sejam facilitadoras, porém a escolha destes meios deverá ser assertiva. Isto porque uma má escolha, ou utilização errada dos meios menos letais, poderá servir para potenciar a agressividade do adversário. Por exemplo o *spray* pimenta, à partida é muito eficaz no controlo de indivíduos, mas a sua má utilização irá fazer com que haja retaliação. Temos de ter a noção que o adversário também mede, e aos constatar que o armamento utilizado não é totalmente inibidor/imobilizador, terá espaço para escalar a sua violência. Mais uma vez afirmo que podem ser extremamente úteis, mas terá de ser bem analisada a sua utilização, para não potenciarmos a escalada da violência com

que se deparamos. Por outro lado facilita, pois diminui os níveis de responsabilização dos militares. Outra questão que não nos podemos esquecer na intervenção policial, é a da legitimação da utilização dos meios coercivos junto da opinião pública. Quando existe uma desproporcionalidade, ou utilização abusiva por parte das forças de segurança, estas acabarão por ser criticadas pela opinião pública. E aqui mais uma vez são facilitadoras da intervenção.

Pergunta 3 – Existindo a necessidade do uso da força, os meios de baixo índice letal como as armas eléctricas e os gases neutralizantes tornam a acção policial mais segura?

Resposta 3 – Considero que sim, em especial as armas eléctricas. Isto porque ao possuírem grande eficácia na neutralização de indivíduos, farão cessar o escalar do uso da força, fazendo com que não se atinja o patamar último que é a arma de fogo. Porém estas armas continuam a ter as suas limitações, porque com múltiplos alvos não funcionam, contudo se utilizadas de acordo com as suas características e capacidades resultam muito bem.

Pergunta 4 – Na sua opinião, face às características demonstradas pelos dispositivos de gases neutralizantes (OC), classifica como sendo uma mais-valia a sua aplicação generalizada pelo dispositivo?

Resposta 4 – Acho que sim, considero um meio muito eficaz e a sua utilização é uma grande mais-valia. Porém este carece de formação, porque a sua aplicação prática necessita de oportunidade e de uma prévia análise do meio que o rodeia, para identificar direcção do vento e elementos que o rodeiam, mas definitivamente é um meio que é bom para auto defesa.

Pergunta 5 – Como classificaria o bastão em uso na Guarda Nacional Republicana? Considera vantajoso para o serviço policial a sua substituição pelo bastão extensível, dadas as suas características de descrição, resistência, valências (técnicas de restrição e pontos de pressão) e eficácia?

Resposta 5 – Não considero que seja vantajoso, pelas lesões que podem advir da sua má utilização. Por outro lado, normalmente também se valia a eficácia do meio pela forma com que ele se apresenta. O bastão extensível é um meio muito eficaz, mas é demasiado discreto e muitas são as vezes a demonstração de força é suficiente para inibir a acção do adversário. Acho que um não substitui o outro, até porque têm aplicações

distintas. Considero que o bastão de borracha é claramente mais eficaz. Porém constato que a aplicação do bastão extensível por algumas forças de segurança, se prenderá por questões de imagem, da qual a sociedade não é indiferente. Uma vantagem que o bastão extensível possui é a sua mobilidade e conforto que é preponderante para o patrulheiro. Mas considero que a sua aplicabilidade é restrita reduzindo em muito a eficácia em comparação com o bastão policial.

Pergunta 6 – Após a introdução da arma eléctrica *Taser* ao serviço de algumas Polícias a nível internacional, surgiram várias críticas por parte de Organizações Não Governamentais associando-as a várias mortes em actuações policiais. Porém estudos científicos apontam para que o seu uso seja seguro. Considera que a utilização deste tipo de armamento seja uma mais-valia para o serviço policial?

Resposta 6 – Considero que é, não para o serviço territorial, por que implica que os militares transportem duas armas, porque uma não substitui a outra, e essa aquisição comporta custos muito elevados. Portanto considero que é bastante eficaz mas não deve ser generalizado. Quando à questão de ser um meio seguro, tenho acompanhado com alguma preocupação os relatos que ligam a esta arma a ocorrência de algumas mortes. Também tive conhecimento de um agente da PSP que após ser sujeito a disparo de teste, ficou com uma taxa de invalidez de 60% a 70%. Contudo nas situações em que temos utilizado, não houve registo de qualquer tipo de problemas.

Pergunta 7 – Considera que a utilização do armamento de baixo índice letal substitui completamente necessidade da arma de fogo?

Resposta 7 – Claro que não, porque a sua aplicação é completamente distinta. Situações existem em que os agentes da autoridade necessitam de possuir meios proporcionais aos do adversário perante situações em que esteja a sua própria vida ou a de terceiro em risco e não considero que as armas de baixo índice letal resolvam o problema. Cada sociedade tem os seus valores, a sua forma de se organizar, e as polícias têm de ser adaptar a essa moldura, fazendo que nosso país a utilização da arma de fogo como uma necessidade.

APÊNDICE A.3 – ENTREVISTA 2

Posto: Capitão

Nome: Jorge Manuel Lobato Barradas

Cargo/Função Actual: 2.º Comandante do Grupo de Intervenção de Ordem Pública

Local: UI / Lisboa

Data: 05/JUL/10

Pergunta 1 - Havendo necessidade dos militares recorrerem aos meios coercivos, considera que a utilização de armamento de baixo índice letal afronta os direitos liberdades garantias fundamentais dos cidadãos? Ou estes prevalecem relativamente a outros meios, como o recurso à arma de fogo? O que lhe apraz dizer sobre esta dicotomia?

Resposta 1 – O que acontece é o seguinte, quer a utilização das armas de fogo, que é o escalão máximo do uso da força, quer a simples abordagem do cidadão para pedir informações ou qualquer outro procedimento é atentatório dos direitos, liberdades e garantias do cidadão. Porém o tipo de situação ou reacção com que nos deparamos é que nos vai indiciar que tipo de meios que vamos utilizar para dirimir a situação conflitual. Desde a abordagem até ao uso da arma de fogo que estamos a interferir com a esfera pessoal do suspeito, porém a diferença é que com a utilização do armamento de baixo índice letal estamos a meio nos patamares do uso da força e não no último patamar que é a arma de fogo. Afrontando desta forma menos no caso das armas menos letais do que quando recorremos a meios letais, que a possibilidade de ocorrer lesões é muito maior.

Pergunta 2 – Face à necessidade de uma intervenção policial, encara a existência de um maior leque de meios de baixo índice letal ao dispor dos elementos das forças de segurança facilita a intervenção? Qual o motivo?

Resposta 2 – Considero que um maior leque de meios é preferível e facilitador, porque quanto maior for o leque de meios, maior é a possibilidade da intervenção numa situação de conflito se fazer acordo com critérios de necessidade, proporcionalidade e adequabilidade, dentro da lógica da progressão dos meios. Porém não considero que a sua utilização se deverá estender a todo o dispositivo, uma vez que a sua utilização carece de semelhantes preocupações de quando se recorre aos meios letais. Porém a arma de fogo possui moldura legal específica, o Decreto-Lei 457/99 que enquadra as situações em que o agente da autoridade poderá fazer a utilização. E ao se recorrer aos meios abaixo nos patamares do uso da força, essa utilização não deve ser feita de ânimo leve, uma vez que poderão ocorrer problemas da sua utilização indevida. Como acontece aqui no GIOP os

utilizadores destes meios têm de ser especializados para que quando sinta necessidade de os usar se realmente necessário. O militar terá de fazer na mesma um uso progressivo dos meios.

Pergunta 3 – Existindo a necessidade do uso da força, os meios de baixo índice letal como as armas eléctricas e os gases neutralizantes tornam a acção policial mais segura?

Resposta 3 – Em qualquer dos casos considero que sim. Quando se recorre a um elemento especializado como o armamento de baixo índice letal, a probabilidade de ocorrer danos para o visado da aplicação é menor. Para o utilizador também considero que haja uma segurança, uma vez que a responsabilização decorrente de uma aplicação de meios menos lesivos não é tão preocupante, também ao se conseguir aplicar um meio menos letal para resolução do problema já não existe necessidade de se escalar nos meios mais lesivos e logo não existe um perigo iminente para todos os intervenientes.

Pergunta 4 – Na sua opinião, face às características demonstradas pelos dispositivos de gases neutralizantes (OC), classifica como sendo uma mais-valia a sua aplicação generalizada pelo dispositivo?

Resposta 4 – Considero que sim, já durante o Euro2004 houve uma distribuição pelo dispositivo. Não sei como está neste momento esse processo em termos logísticos, mas no caso do GIOP todos os militares têm acesso a este equipamento. Porém, continuamente os militares são chamados à atenção que a utilização do gás carece das mesmas necessidades legais que qualquer outro meio. Terá de se efectuar todos os procedimentos no progredir dos meios de coerção até se atingir a necessidade de utilizar este meio. A sua utilização revela-se como eficaz na actuação policial, mas a sua utilização indevida poderá funcionar como mais um entrave para a acção policial. Portanto a sua aplicação pelo dispositivo deverá ser envolver formação e supervisão pelos comandantes.

Pergunta 5 – Como classificaria o bastão em uso na Guarda Nacional Republicana? Considera vantajoso para o serviço policial a sua substituição pelo bastão extensível, dadas as suas características de descrição, resistência, valências (técnicas de restrição e pontos de pressão) e eficácia?

Resposta 5 – Não considero vantajosa a sua substituição. Por uma razão, nós no GIOP continuamos a utilizar o bastão policial, entenda-se como sendo o bastão de borracha com lâmina de aço no centro, porque tem um maior efeito dissuasor e possuindo as

mesmas zonas de aplicação que o bastão extensível causa danos muito menores. Também o bastão extensível possui um objectivo de aplicação diferente, sendo que nesta unidade somente os graduados o utilizam. A sua aplicação prende-se mais com técnicas de imobilização e restrição, que não são aquelas para que é utilizado no dispositivo territorial. Situações recentes existiram, que militares do GIOP a executarem técnicas de dispersão não causaram danos e os militares do serviço territorial com bastão extensível a tentar executar a mesma missão causaram danos graves.

Pergunta 6 – Após a introdução da arma eléctrica *Taser* ao serviço de algumas Polícias a nível internacional, surgiram várias críticas por parte de Organizações Não Governamentais associando-as a várias mortes em actuações policiais. Porém estudos científicos apontam para que o seu uso seja seguro. Considera que a utilização deste tipo de armamento seja uma mais-valia para o serviço policial?

Resposta 6 – É sem dúvida uma mais-valia para o serviço policial. Na primeira utilização pelo dispositivo da GNR, tive a oportunidade de estar presente. A situação ocorreu no estabelecimento prisional de Pinheiro da Cruz, na qual eu era um dos negociadores, e militares da Companhia de Operações Especiais fizeram utilização desta arma sem consequências físicas para o visado. Na altura todos os militares receberam formação sobre esta arma e foi evidenciado que em testes nos EUA foi concluído que era uma arma segura, inclusivamente que terá sido testada em grávidas que têm uma maior susceptibilidade, e não houve lesões. É um facto que surgiram relatos sobre mortes após a aplicação da *taser*, mas pensa-se que terão surgido de complicações prévias inerentes aos indivíduos e não da descarga em si. Das utilizações em ambiente policial em Portugal não tenho conhecimento até hoje que alguém tenha falecido. Continuo a preferir a *taser*, mesmo que haja a probabilidade de uma em mil ser letal, uma vez que com uso da arma de fogo a percentagem será muito maior.

Pergunta 7 – Considera que a utilização do armamento de baixo índice letal substitui completamente necessidade da arma de fogo?

Resposta 7 – Não substitui completamente a arma de fogo, substitui sim na primeira abordagem. Com este armamento extingue-se a existência do fosso entre abordagem e a utilização da arma de fogo. Surge a possibilidade de se resolver uma situação conflitual sem se atingir os últimos patamares do uso da força. A própria presença do militar armado revela-se como uma presença dissuasora, inibindo desta forma possíveis reacções adversas para com os agentes da autoridade.

APÊNDICE A.4 – ENTREVISTA 3

Posto: Capitão

Nome: Armando Manuel Das Neves Videira

Cargo/Função Actual: Comandante do Destacamento Territorial da Lousã

Local: Lousã

Data: 24/JUN/10

Pergunta 1 - Havendo necessidade dos militares recorrerem aos meios coercivos, considera que a utilização de armamento de baixo índice letal afronta os direitos liberdades garantias fundamentais dos cidadãos? Ou estes prevalecem relativamente a outros meios, como o recurso à arma de fogo? O que lhe apraz dizer sobre esta dicotomia?

Resposta 1 – Na utilização de meios considerados violentos, partindo do pressuposto de que os meios de baixo índice letal são empregues de uma forma judiciosa, há uma garantia acrescida para que se atinja os fins a que patrulha se proponha causando menos prejuízos no interlocutor. Desta forma, ao existir um menor risco de lesão salvaguarda-se decididamente os Direitos, liberdades e garantias do cidadão.

Pergunta 2 – Face à necessidade de uma intervenção policial, encara a existência de um maior leque de meios de baixo índice letal ao dispor dos elementos das forças de segurança facilita a intervenção? Qual o motivo?

Resposta 2 – Indubitavelmente que sim, isto porque a acção policial carece de um intermédio entre a arma pessoal e o bastão que o militar transporta. Criando situações e, que poderá existir acções por defeito ou então por excesso uma vez que falta utensílios para lidar com a progressão dos meios violentos. Acresce referir que é a patrulha a dois elementos que tem de resolver situações estando muitas vezes em nítida inferioridade.

Pergunta 3 – Existindo a necessidade do uso da força, os meios de baixo índice letal como as armas eléctricas e os gases neutralizantes tornam a acção policial mais segura?

Resposta 3 – Sim, têm a possibilidade de potenciar a segurança pela sua utilização e pela possibilidade do seu recurso inibir situações em que se atinge o patamar do uso dos meios letais, uma vez que estes actuam previamente no escalar do uso da força.

Pergunta 4 – Na sua opinião, face às características demonstradas pelos dispositivos de gases neutralizantes (OC), classifica como sendo uma mais-valia a sua aplicação generalizada pelo dispositivo?

Resposta 4 – Penso que seja uma mais-valia, pelas capacidades que possui no controlo de indivíduos alterados, facilitando a sua abordagem e aplicação de procedimentos policiais. Contudo considero que a sua distribuição e utilização deverá ser objecto de regulamentação com critérios bem definidos para evitar a sua banalização na actuação policial.

Pergunta 5 – Como classificaria o bastão em uso na Guarda Nacional Republicana? Considera vantajoso para o serviço policial a sua substituição pelo bastão extensível, dadas as suas características de descrição, resistência, valências (técnicas de restrição e pontos de pressão) e eficácia?

Resposta 5 – Considero vantajoso a sua substituição, pelas características não só de portabilidade, mas também pelo efeito psicológico que a sua abertura pode causar no adversário, evitando desta forma o seu uso efectivo. Porém considero que o emprego correcto do bastão policial é também de grande utilidade.

Pergunta 6 – Após a introdução da arma eléctrica *Taser* ao serviço de algumas Polícias a nível internacional, surgiram várias críticas por parte de Organizações Não Governamentais associando-as a várias mortes em actuações policiais. Porém estudos científicos apontam para que o seu uso seja seguro. Considera que a utilização deste tipo de armamento seja uma mais-valia para o serviço policial?

Resposta 6 – Considero que é uma mais-valia para o serviço, contudo não deverá ser distribuída de forma generalizada, ficando resumida a unidades específicas com especialização na utilização.

Pergunta 7 – Considera que a utilização do armamento de baixo índice letal substitui completamente necessidade da arma de fogo?

Resposta 7 – Não considero. Perante a realidade criminal que as forças de segurança enfrentam na actualidade a existência de uma arma de fogo é obrigatória no “completo” do patrulheiro.

APÊNDICE A.5 – ENTREVISTA 4

Posto: Tenente

Nome: Eurico Gabriel Sintra Nogueira

Cargo/Função Actual: Comandante do Destacamento de Intervenção do CT de Coimbra

Local: Coimbra

Data: 22/JUN/10

Pergunta 1 - Havendo necessidade dos militares recorrerem aos meios coercivos, considera que a utilização de armamento de baixo índice letal afronta os direitos liberdades garantias fundamentais dos cidadãos? Ou estes prevalecem relativamente a outros meios, como o recurso à arma de fogo? O que lhe apraz dizer sobre esta dicotomia?

Resposta 1 – O armamento de baixo índice letal integra um dos patamares intermédios de uso da força que não constituem uma afronta aos Direitos, Liberdades e Garantias do cidadão. Antes pelo contrário, este tipo de armamento, utilizado nas circunstâncias que o imponham, constitui-se como uma garantia para o cidadão, na medida em que este tipo de armamento neutraliza/incapacita o adversário sem produzir, em circunstâncias normais, lesões que possam provocar a morte.

Pergunta 2 – Face à necessidade de uma intervenção policial, encara a existência de um maior leque de meios de baixo índice letal ao dispor dos elementos das forças de segurança facilita a intervenção? Qual o motivo?

Resposta 2 – Os meios de baixo índice letal constituem-se uma mais-valia para a intervenção policial, mas, simultaneamente, implicam igualmente uma maior responsabilização de quem deles dispõe. Quanto maior for o espectro dos patamares do uso da força, maior é a possibilidade de intervir numa situação de conflito de acordo com os princípios limitadores da actividade policial, numa lógica de escalada de uso de meios coercivos. O armamento de baixo índice letal permite uma aproximação entre a conjugação desses três critérios e a intervenção policial propriamente dita, aumentando, por um lado, a eficácia da intervenção e, por outro, diminuindo as lesões que dela possam ocorrer ao mínimo indispensável para a sua concretização.

Um espectro reduzido de patamares de uso da força, como o que se verifica na maior parte do dispositivo da Guarda, origina diariamente situações muito delicadas na materialização da coercibilidade, por excesso ou por defeito, sempre com prejuízo para a integridade física dos militares ou de terceiros e para a imagem da instituição. O “fosso” entre patamares do uso da força no espectro de meios à disposição da maior parte dos “patrulheiros” da Guarda

é considerável (a seguir à utilização de algemas – que nem todos os militares utilizam ou sabem utilizar – surge o bastão policial e logo de seguida a arma de fogo), o que nem sempre permite uma adequação do meio coercivo às circunstâncias. Tal facto, aliado à falta de formação do efectivo, origina situações em que o meio coercivo utilizado não é a necessário e/ou o adequado para as circunstâncias, podendo materializar intervenções policiais ineficazes, por defeito, ou situações de excesso de uso da força.

Pergunta 3 – Existindo a necessidade do uso da força, os meios de baixo índice letal como as armas eléctricas e os gases neutralizantes tornam a acção policial mais segura?

Resposta 3 – A disponibilidade/utilização de armas eléctricas e gases neutralizantes não é uma condição *sine qua non* de segurança na acção policial, mas pode sê-lo em situações concretas e isoladas. Contudo, são sempre meios que potenciam a eficácia da intervenção policial, pela sua utilização efectiva ou pela susceptibilidade do seu recurso (efeito dissuasor que transmite ao adversário e confiança que gera no elemento policial). Se é verdade que a disponibilidade deste tipo de meios não é garantia de segurança em todas as intervenções policiais, é igualmente verdade que a sua indisponibilidade pode gerar situações em que se recorre a patamares de uso da força inferiores e inadequados às circunstâncias, com prejuízo para a segurança dos intervenientes e que, no limite e em alguns casos, podem levar à posterior utilização de meios coercivos mais gravosos (arma de fogo, por exemplo) e desnecessários para a reposição da autoridade ou para a salvaguarda da integridade física dos elementos policiais ou de terceiros.

O ideal será que este tipo de meios seja distribuído amplamente pelo dispositivo, a grupos de elementos policiais com formação e características específicas, obviando-se a sua disponibilidade em determinadas intervenções em tempo mais oportuno, acautelando-se sempre que sejam esgotados os patamares de uso da força anteriores.

Pergunta 4 – Na sua opinião, face às características demonstradas pelos dispositivos de gases neutralizantes (OC), classifica como sendo uma mais-valia a sua aplicação generalizada pelo dispositivo?

Resposta 4 – Sim, desde que o processo de distribuição de meios seja acompanhado do correspondente processo de formação de efectivos.

Pergunta 5 – Como classificaria o bastão em uso na Guarda Nacional Republicana? Considera vantajoso para o serviço policial a sua substituição pelo

bastão extensível, dadas as suas características de descrição, resistência, valências (técnicas de restrição e pontos de pressão) e eficácia?

Resposta 5 – Não considero vantajosa a substituição do bastão policial “convencional” pelo bastão extensível, uma vez que são dois meios coercivos que oferecem possibilidades distintas e que têm ambos limitações. O que considero vantajoso é que o bastão extensível seja distribuído a todo o dispositivo, com a respectiva formação, sem que seja substituído o bastão “convencional”, adequando-se a utilização dos dois meios ao tipo de policiamento pretendido e às características dos incidentes a que as forças tradicionalmente ocorrem (jogos futebol devem sempre ser policiados com bastão “convencional”, idem para tribunais, feiras, etc. patrulhamento diário (ocorrências, principalmente) deve ser com bastão extensível (e convencional disponível). Patrulhamento FIR, na minha opinião, deve ser adequado: Se é para uma zona de bares, bastão convencional. Se é FIR de patrulhamento geral preventivo, deve ser de extensível, com o bastão “convencional” disponível e restante material de ordem pública para a acorrer a situações de alteração da OP.

Pergunta 6 – Após a introdução da arma eléctrica *Taser* ao serviço de algumas Polícias a nível internacional, surgiram várias críticas por parte de Organizações Não Governamentais associando-as a várias mortes em actuações policiais. Porém estudos científicos apontam para que o seu uso seja seguro. Considera que a utilização deste tipo de armamento seja uma mais-valia para o serviço policial?

Resposta 6 – Sim. Deve ser distribuída a grupos específicos pelo dispositivo, apenas por uma questão de disponibilidade em tempo oportuno para a resolução de determinado tipo de incidentes. E só por esse motivo. Caso contrário, devia continuar nas unidades de reserva.

Pergunta 7 – Considera que a utilização do armamento de baixo índice letal substitui completamente necessidade da arma de fogo?

Resposta 7 – Não entendo que o armamento de baixo índice letal substitua a arma de fogo ou que seja uma alternativa a esse meio coercivo. Considero que é um tipo de armamento que alarga o espectro dos patamares do uso da força, podendo facilitar a intervenção policial, mas com uma maior carga de responsabilização de quem dispõe deste tipo de meios. Este tipo de armamento é uma ferramenta de trabalho que deve ser utilizada na prossecução da salvaguarda do princípio da mínima força nas intervenções policiais, possibilitando uma melhor adequação dos meios coercivos às características do adversário

e às circunstâncias da ocorrência. Exige também, por isso, mais e melhor formação dos efectivos, com a consequente responsabilização da utilização indevida de meios coercivos.

APÊNDICE B – INQUÉRITOS

APÊNDICE B.1 - INQUÉRITO

ACADEMIA MILITAR

Questionário para Trabalho de Investigação Aplicada



“Armamento de Baixo Índice Letal: Aplicação Operacional”

2010

ÂMBITO

O seguinte questionário foi elaborado no âmbito do Trabalho de Investigação Aplicada realizado aquando da conclusão do Mestrado em Ciência Militares na Especialidade de Segurança da Academia Militar.

O Trabalho de Investigação Aplicada está subordinado ao tema “Armamento de Baixo Índice Letal: Aplicação Operacional”.

Teremos como principal objecto de estudo, a sua opinião sobre as armas de baixo índice letal, mais especificamente sobre a utilização do Bastão extensível, do Gás Pimenta (OC) e da Arma Eléctrica “Taser”.

Desta forma este questionário tem por função a recolha de dados para a elaboração de um estudo com validade científica.

Garantimos a confidencialidade e o anonimato das respostas, pelo que lhe pedimos que não escreva o seu nome ou qualquer outro elemento que o possa identificar.

A sinceridade das suas respostas é fundamental para que os resultados do estudo nos forneçam informação fundamental e verdadeira.

Por favor responda a todas as questões que lhe forem colocadas, pois a sua opinião é essencial para alcançar os objectivos deste trabalho.

Instruções para responder ao questionário:

- **Leia com atenção todas as questões e siga as instruções dadas.**
- **O questionário está dividido em duas partes: Parte I – Caracterização e Parte II – Avaliação.**
- **Na parte I, deve assinalar a opção aplicável com uma cruz (X) e preencher os campos referentes às questões colocadas.**
- **Na parte II, deve seleccionar com uma cruz (X) a resposta que melhor se adequa à sua opinião**
- **Quando terminar o preenchimento do questionário verifique, por favor, se respondeu a todas as perguntas.**
- **O questionário não é um teste, não tendo portanto respostas certas ou erradas.**
- **O questionário demora aproximadamente 10 minutos a ser preenchido.**

Muito Obrigado pela Colaboração.

PARTE I – CARACTERIZAÇÃO

I - Caracterização dos inquiridos

1. Género:

Masculino	Feminino

2. Habilitações literárias:

9º ano	
10º ano	
11º ano	
12º ano	
Bacharelato	
Licenciatura	
Mestrado	
Doutoramento	

3. Subunidade em que presta serviço.

GIOP	GIOE

4. Função: _____

5. Idade

<20	
20 a 29	
30 a 39	
40 a 49	
50 a 59	
≥60	

6. Tempo de Serviço

<5	
5 a 10	
11 a 15	
16 a 20	
21 a 25	
≥26	

PARTE II – AVALIAÇÃO

Assinale com um (X) o seu grau de concordância com as afirmações que se seguem, tendo em atenção a seguinte escala: **1** – Discordo Totalmente; **2** – Discordo; **3** – Nem Concordo nem Discordo; **4** – Concordo; **5** – Concordo

7. As armas de baixo índice letal permitem uma melhor progressão nos patamares do uso da força.

1	2	3	4	5

8. A utilização destas armas facilita a intervenção policial.

1	2	3	4	5

9. Este tipo de armamento torna a acção policial mais segura para o utilizador.

1	2	3	4	5
10. Estas armas diminuem o risco de lesões para o suspeito.

1	2	3	4	5
11. O manuseamento destas armas é simples.

1	2	3	4	5
12. O bastão extensível tem um maior efeito dissuasor face ao bastão policial (Borracha)

1	2	3	4	5
13. O bastão extensível é mais cómodo tanto em transporte como na sua utilização.

1	2	3	4	5
14. O bastão extensível facilita técnicas e procedimentos policiais como por exemplo algemagens e condução de indivíduos.

1	2	3	4	5
15. O Gás pimenta (OC) reduz a necessidade de utilização de meios mais violentos.

1	2	3	4	5
16. Numa situação operacional a correcta aplicação do gás pimenta é de fácil concretização.

1	2	3	4	5
17. A utilização do gás pimenta é segura para o militar.

1	2	3	4	5
18. Face a uma situação de violência a arma eléctrica “Taser” actua como facilitadora da intervenção policial.

1	2	3	4	5
19. É fácil atingir as zonas de aplicação da arma eléctrica “Taser”.

1	2	3	4	5
20. A disponibilidade dos meios menos letais substitui a necessidade do recurso à arma de fogo.

1	2	3	4	5

FIM!
Muito Obrigado Pela
Colaboração

APÊNDICE B.2 – CARACTERIZAÇÃO DETALHADA DOS INDIVÍDUOS

- Questão N.º 1 – Gênero

Tabela B.1 – Frequência e percentagens relativas à questão número 1.

Gênero				
	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Masculino	82	100,0	100,0	100,0
Feminino	0	0,0	0	0,0
Total	82	100,0	100,0	

- Questão N.º 2 – Habilitações Literárias

Tabela B.2 – Frequência e percentagens relativas à questão número 2.

Habilitações Literárias				
	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
9ºAno	33	40,2	40,2	40,2
10ºAno	6	7,3	7,3	47,6
11ºAno	16	19,5	19,5	67,1
12ºAno	23	28,0	28,0	95,1
Bacharelato	0	0,0	0,0	95,1
Licenciatura	4	4,9	4,9	100,0
Doutoramento	0	0,0	0,0	100,0
Total	82	100,0	100,0	100,0

- Questão N.º 3 – Subunidade

Tabela B.3 – Frequência e percentagens relativas à questão número 3.

Subunidade				
	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
GIOP	50	61,0	61,0	61,0
GIOE	32	39,0	39,0	100,0
Total	82	100,0	100,0	

- Questão N.º 4 – Função

Tabela B.4 – Frequência e percentagens relativas à questão número 4.

Função				
	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Operacional	82	100,0	100,0	100,0
Total	82	100,0	100,0	

- Questão N.º 5 – Idade

Tabela B.5 – Frequência e percentagens relativas à questão número 5.

Idade				
	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
<20	0	,0	,0	,0
20 a 29	30	36,6	36,6	36,6
30 a 39	44	53,7	53,7	90,2
40 a 49	8	9,8	9,8	100,0
50 a 59	0	,0	,0	100,0
60 ou mais	0	,0	,0	100,0
Total	82	100,0	100,0	

- Questão N.º 6 – Tempo de serviço

Tabela B.6 – Frequência e percentagens relativas à questão número 6.

Tempo de Serviço				
	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
<5	11	13,4	13,4	13,4
5 a 10	43	52,4	52,4	65,0
11 a 15	18	22,0	22,0	87,8
16 a 20	5	6,1	6,1	93,9
21 a 25	4	4,9	4,9	98,8
26 ou mais	1	1,2	1,2	100,0
Total	82	100,0	100,0	

APÊNDICE B.3 – TESTE ALFA DE CHRONBACH

Tabela B.7 – Resumo do número de casos analisados.

Resumo de Casos Processados

		Número	Percentagem
Casos	Validos	82	100,0
	Excluídos	0	0,0
	Total	82	100,0

Tabela B.8 – Resultado do Teste Alfa de Cronbach.

Fiabilidade Estatística

Alpha de Cronbach	Número de Itens
0,753	14

APÊNDICE B.4 – APRESENTAÇÃO DETALHADA DOS RESULTADOS DAS RESPOSTAS DOS INQUIRIDOS

- QUESTÃO N.º 7 – AS ARMAS DE BAIXO ÍNDICE LETAL PERMITEM UMA MELHOR PROGRESSÃO NOS PATAMARES DO USO DA FORÇA?

Tabela B.9 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 7.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	0	0	0	0
Discordo	0	0	0	0
Nem Concordo Nem Discordo	7	8,5	8,5	8,5
Concordo	40	48,8	48,8	57,3
Concordo Totalmente	35	42,7	42,7	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.10 – Valores da estatística descritiva da questão número 7.

Estatística Descritiva	Valores
Média	4,34
Mediana	4,00
Moda	4
Desvio Padrão	0,633
Mínimo	3
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 8 – A UTILIZAÇÃO DESTAS ARMAS FACILITA A INTERVENÇÃO POLICIAL.

Tabela B.11 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 8.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	0	0	0	0
Discordo	0	0	0	0
Nem Concordo Nem Discordo	6	7,3	7,3	7,3
Concordo	44	53,7	53,7	61,0
Concordo Totalmente	32	39,0	39,0	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.12 – Valores da estatística descritiva da questão número 8.

Estatística Descritiva	Valores
Média	4,32
Mediana	4,00
Moda	4
Desvio Padrão	0,606
Mínimo	3
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 9 – ESTE TIPO DE ARMAMENTO TORNA A ACÇÃO POLICIAL MAIS SEGURA PARA O UTILIZADOR.

Tabela B.13 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 9.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	0	0	0	0
Discordo	1	1,2	1,2	1,2
Nem Concordo Nem Discordo	15	18,3	18,3	19,5
Concordo	39	47,6	47,6	67,1
Concordo Totalmente	27	32,9	32,9	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.14 – Valores da estatística descritiva da questão número 9.

Estatística Descritiva	Valores
Média	4,12
Mediana	4,00
Moda	4
Desvio Padrão	0,744
Mínimo	2
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 10 – ESTAS ARMAS DIMINUEM O RISCO DE LESÕES PARA O SUSPEITO.

Tabela B.15 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 10.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	0	0	0	0
Discordo	0	0	0	0
Nem Concordo Nem Discordo	12	14,6	14,6	14,6
Concordo	45	54,9	54,9	69,5
Concordo Totalmente	25	30,5	30,5	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.16 – Valores da estatística descritiva da questão número 10.

Estatística Descritiva	Valores
Média	4,16
Mediana	4,00
Moda	4
Desvio Padrão	0,657
Mínimo	3
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 11 – O MANUSEAMENTO DESTAS ARMAS É SIMPLES.

Tabela B.17 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 11.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	2	2,4	2,4	2,4
Discordo	9	11,0	11,0	13,4
Nem Concordo Nem Discordo	13	15,9	15,9	29,3
Concordo	40	48,8	48,8	78,0
Concordo Totalmente	18	22,0	22,0	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.18 – Valores da estatística descritiva da questão número 11.

Estatística Descritiva	Valores
Média	3,77
Mediana	4,00
Moda	4
Desvio Padrão	0,998
Mínimo	1
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 12 – O BASTÃO EXTENSÍVEL TEM UM MAIOR EFEITO DISSUASOR FACE AO BASTÃO POLICIAL (BORRACHA).

Tabela B.19 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 12.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	3	3,7	3,7	3,7
Discordo	17	20,7	20,7	24,4
Nem Concordo Nem Discordo	30	36,6	36,6	61,0
Concordo	22	26,8	26,8	87,8
Concordo Totalmente	10	12,2	12,2	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.20 – Valores da estatística descritiva da questão número 12.

Estatística Descritiva	Valores
Média	3,23
Mediana	3,00
Moda	3
Desvio Padrão	1,034
Mínimo	1
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 13 – O BASTÃO EXTENSÍVEL É MAIS CÔMODO TANTO EM TRANSPORTE COMO NA SUA UTILIZAÇÃO.

Tabela B.21 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 13.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	0	0	0	0
Discordo	2	2,4	2,4	2,4
Nem Concordo Nem Discordo	16	19,5	19,5	22,0
Concordo	46	56,1	56,1	78,0
Concordo Totalmente	18	22,0	22,0	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.22 – Valores da estatística descritiva da questão número 13.

Estatística Descritiva	Valores
Média	3,98
Mediana	4,00
Moda	4
Desvio Padrão	0,720
Mínimo	2
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 14 – O BASTÃO EXTENSÍVEL FACILITA TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS POLICIAIS COMO POR EXEMPLO ALGEMAGENS E CONDUÇÃO DE INDIVÍDUOS.

Tabela B.23 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 14.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	0	0	0	0
Discordo	3	3,7	3,7	3,7
Nem Concordo Nem Discordo	9	11,0	11,0	14,6
Concordo	43	52,4	52,4	67,1
Concordo Totalmente	27	32,9	32,9	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.24 – Valores da estatística descritiva da questão número 14.

Estatística Descritiva	Valores
Média	4,15
Mediana	4,00
Moda	4
Desvio Padrão	0,756
Mínimo	2
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 15 – O GÁS PIMENTA (OC) REDUZ A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS MAIS VIOLENTOS.

Tabela B.25 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 15.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	0	0	0	0
Discordo	7	8,5	8,5	8,5
Nem Concordo Nem Discordo	17	20,7	20,7	29,3
Concordo	40	48,8	48,8	78,0
Concordo Totalmente	18	22,0	22,0	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.26 – Valores da estatística descritiva da questão número 15.

Estatística Descritiva	Valores
Média	3,84
Mediana	4,00
Moda	4
Desvio Padrão	0,867
Mínimo	2
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 16 – NUMA SITUAÇÃO OPERACIONAL A CORRECTA APLICAÇÃO DO GÁS PIMENTA É DE FÁCIL CONCRETIZAÇÃO.

Tabela B.27 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 16.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	0	0	0	0
Discordo	15	18,3	18,3	18,3
Nem Concordo Nem Discordo	35	42,7	42,7	61,0
Concordo	26	31,7	31,7	92,7
Concordo Totalmente	6	7,3	7,3	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.28 – Valores da estatística descritiva da questão número 16.

Estatística Descritiva	Valores
Média	3,28
Mediana	3,00
Moda	3
Desvio Padrão	0,850
Mínimo	2
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 17 – A UTILIZAÇÃO DO GÁS PIMENTA É SEGURA PARA O MILITAR.

Tabela B.29 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 17.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	3	3,7	3,7	3,7
Discordo	21	25,6	25,6	29,3
Nem Concordo Nem Discordo	35	42,7	42,7	72,0
Concordo	20	24,4	24,4	96,3
Concordo Totalmente	3	3,7	3,7	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.30 – Valores da estatística descritiva da questão número 17.

Estatística Descritiva	Valores
Média	2,99
Mediana	3,00
Moda	3
Desvio Padrão	0,896
Mínimo	1
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 18 – FACE A UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA A ARMA ELÉCTRICA “TASER” ACTUA COMO FACILITADORA DA INTERVENÇÃO POLICIAL.

Tabela B.31 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 18.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	0	0	0	0
Discordo	0	0	0	0
Nem Concordo Nem Discordo	6	7,3	7,3	7,3
Concordo	47	57,3	57,3	64,6
Concordo Totalmente	29	35,4	35,4	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.32 – Valores da estatística descritiva da questão número 18.

Estatística Descritiva	Valores
Média	4,28
Mediana	4,00
Moda	4
Desvio Padrão	0,594
Mínimo	3
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 19 – É FÁCIL ATINGIR AS ZONAS DE APLICAÇÃO DA ARMA ELÉCTRICA “TASER”.

Tabela B.33 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 19.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	1	1,2	1,2	1,2
Discordo	11	13,4	13,4	14,6
Nem Concordo Nem Discordo	35	42,7	42,7	57,3
Concordo	31	37,8	37,8	95,1
Concordo Totalmente	4	4,9	4,9	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.34 – Valores da estatística descritiva da questão número 19.

Estatística Descritiva	Valores
Média	3,32
Mediana	3,00
Moda	3
Desvio Padrão	0,815
Mínimo	1
Máximo	5

- QUESTÃO N.º 20 – A DISPONIBILIDADE DOS MEIOS MENOS LETAIS SUBSTITUI A NECESSIDADE DO RECURSO À ARMA DE FOGO.

Tabela B.35 – Frequência e Percentagens das respostas à questão número 20.

Níveis da Escala	Frequência	Percentagem	Percentagem Válida	Percentagem Cumulativa
Discordo Totalmente	8	9,8	9,8	9,8
Discordo	20	24,4	24,4	34,1
Nem Concordo Nem Discordo	34	41,5	41,5	75,6
Concordo	13	15,9	15,9	91,5
Concordo Totalmente	7	8,5	8,5	100,0
Total	82	100,0	100,0	

Tabela B.36 – Valores da estatística descritiva da questão número 20.

Estatística Descritiva	Valores
Média	2,89
Mediana	3,00
Moda	3
Desvio Padrão	1,066
Mínimo	1
Máximo	5

ANEXOS

ANEXO C

PATAMARES DO USO DA FORÇA



Figura C.1 – Patamares do Uso da Força

ANEXO D

ARSENAL DE ARMAMENTO DE ABIL DA GNR

Segundo Oliveira (2009: p.27), o arsenal de ABIL existente compreende:

- Viaturas Canhão de Água;
- Viatura Pá Grua;
- Empasteladores de Comunicações;
- *Taser*;
- Lagartas de Grampos (*Block Road*);
- Granadas de mão de “Gás Lacrimogéneo”;
- Granadas “*Flash Bang*”;
- Cartuchos de “Bagos de Borracha” para espingardas Caçadeiras;
- Cartuchos de “Bola de Borracha” e de “Gás” para pistolas *Flash Ball*;
- Cartuchos de “Gás Lacrimogéneo” de longo e curto alcance para Carabinetes;
- Cartuxo de Bagos de Borracha e de Gás para Lança Granadas com alcance até 200m;
- Spray Individual de Gás OC (Pimenta).

ANEXO E
BASTÃO EXTENSÍVEL ASP



Figura E.1 – Bastão Extensível ASP (*Black Chrome*)
Fonte: Taser International (2010)

ANEXO F

GÁS NEUTRALIZANTE (OC) ASI 2000



Figura F.1 – Depósito de gás OC do equipamento ASI 2000.

Fonte: MMOP (2005, p.38)



Figura F.2 – Mecanismo aplicador do Spray.

Fonte: MMOP (2005, p.38)

ANEXO G
GÁS NEUTRALIZANTE (OC) *ASP STREET DEFENDER*



Figura G.1 – Dispositivo aplicador de gás (OC) *Street Defender*.
Fonte: Taser International (2010)

ANEXO H
TASER X26



Figura H.1 – Taser X26
Fonte: Taser International (2010)

ANEXO I

DETERMINAÇÃO DA DIMENSÃO DA AMOSTRA

Para Sarmento (2008), para calcular a dimensão adequada de uma amostra (n) de uma população finita, quando se pretende estimar uma proporção (p), deve-se utilizar a expressão, abaixo enunciada, referente a uma amostra aleatória simples e que garante um nível de confiança λ e um nível de precisão D .

$$n = \frac{p \times (1 - p)}{\frac{D^2}{(Z_{\alpha/2})^2} + \frac{p \times (1 - p)}{N}}$$

Figura I.1 – Fórmula de Cálculo da Amostra

Fonte: Sarmento (2008, p.26)

A população alvo é constituída por 407 militares do GIOP e por 116 militares do GIOE que perfazem um total de 523, assim para se obter o número de elementos que relativos à amostra aplicou-se a fórmula apresentada com um grau de confiança de 95% e um nível de 10%. O número de elementos a inquirir obtido foi de 82 militares.